



MUNICÍPIO DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida Augusto Pestana, 790, Centro CEP: 29.900-192 – Linhares/ES
Telefone: (27) 3372-6800 Site: Linhares.es.gov.br

secult

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROTOCOLO DO PROCESSO

018420/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:
<https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acaoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=746b59bf-4034-48db-8581-31375b2cedca>

Chave de acesso: 746b59bf-4034-48db-8581-31375b2cedca

AUTUADO EM	Quarta-feira, 23 de Julho de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
AUTUADO POR	MAIKON PARREIRAS AGUIAR
INTERESSADO (S)	
SECULT - Secretária Municipal de Cultura e Turismo	

RESUMO

CONTRATAÇÃO DO ARTISTA JULIANO COUTO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 21 DE AGOSTO, DURANTE OS FESTEJOS DA FESTA EXPO LINHARES 2025.

DATA: 23/07/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. Identificação do Setor Requisitante:

- **Responsável pela Demanda:** Brayan Scarpat Neves
- **E-mail:** brayan.neves@linhares.es.gov.br
- **Setor:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- **Cargo:** Assessor Técnico Especial

1. Legislação aplicável: O presente procedimento observará os ditames da *Lei das Licitações e Contratos Administrativos* (Lei Federal nº 14.133/2021) e do Decreto Municipal nº 1.606/2023 (Regulamenta a Lei nº 14.133/2021).

2. Descrição do objeto: Contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, da empresa **JC EVENTOS LTDA**, responsável pela exclusividade de representação e comercialização do(a) cantor/banda/grupo **JULIANO COUTO**, para apresentação musical no dia 21 de agosto de 2025, aproximadamente às 23h, durante os festejos da **EXPOLINHARES 2025**, no Parque de Exposição localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), nesta municipalidade.

3. Serviços e produtos a que se tem necessidade, conforme itens abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação do(a) cantor/banda/atração JULIANO COUTO , para dia 21 de agosto de 2025, com duração mínima de 1h20min.	01	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

4. Justificativa da necessidade da contratação: Em sua lei de criação a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem por missão o desenvolvimento direto da cultura e do turismo do município de Linhares (ES) como destino das atrações culturais e turísticas, importante ferramenta para ativação econômica.

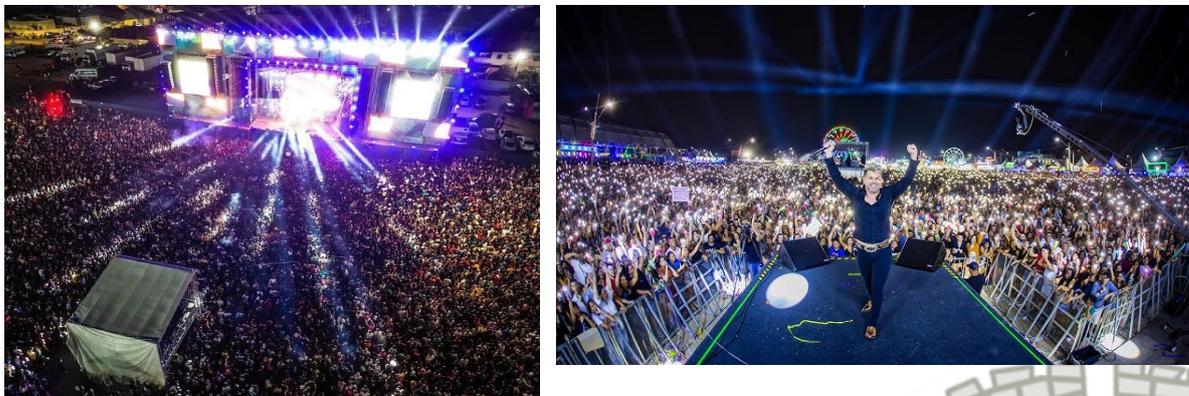
A Secretaria tem por competências precípuas a organização de eventos e shows que promovam a circulação turística em diversas localidades municipais, desde a região litorânea até a região da serra.

A EXPOLINHARES 2025 tem como objetivo proporcionar aos linharenses e turistas, animações e divertimento apresentando atrações nacionais, regionais e locais, bem como oportunizar aos empreendedores da região geração de emprego e renda, por meio do aquecimento da economia local.

Desta feita, a contratação do(a) cantor/banda **JULIANO COUTO** permite a efetivação da pretensa programação do evento historicamente realizado neste



município. Para melhor visualização da grandiosidade da festa, vejam-se imagens fotográficas do evento ocorrido no ano passado:



5. Foram indicados os seguintes servidores para compor a equipe de elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Nome: Aiane Oliveira Ramos

Cargo: Assessor Técnico I

Lotação: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Matrícula: 028334-01

Telefone: (27) 99784-8911

Nome: Maikon Parreiras Aguiar

Cargo: Assessor Técnico I

Lotação: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Matrícula: 028559-01

Telefone: (27) 99864-2169

Por tudo o que consta acima, ENTENDO que a exposição dos dados constantes neste são necessários a formalização da presente demanda.

Linhares (ES), 23 de julho de 2025.

BRAYAN SCARPAT NEVES

Assessor especial de gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Linhares (ES), 23 de julho de 2025.

OF. Nº 800/2025/GAB/SECULT

Ao artista/músico

Juliano Couto

ou ao seu Representante Exclusivo

Assunto: **Solicitação de proposta de show musical**

Prezado(a) Senhor(a),

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, sirvo-me do presente para **SOLICITAR CARTA PROPOSTA** de apresentação artístico-musical pelo artista **JULIANO COUTO**, para o **dia 21 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no Parque de Exposição de Linhares.**

Registro, oportunamente, que devem estar inclusas na proposta todas as despesas necessárias à execução da apresentação, tais como:

- Cachê;
- Produção;
- Equipe (músicos, auxiliares, diretor, técnica e afins);
- Transportes (terrestre e aéreo);
- Hospedagem;
- Alimentação;
- Diárias;
- Impostos, etc.

Oportunamente, solicita-se que, junto à proposta, seja encaminhada toda a documentação de habilitação jurídica, certidões negativas e declarações, conforme especificado no documento em anexo.



Ante o exposto, aguardo a manifestação de Vossa Senhoria para, caso haja interesse, disponibilidade de agenda e a proposta estejam nas condições planejadas por este ente público, possamos avançar nas conversações e nos procedimentos necessários para a contratação. Sem mais para o momento, ao tempo em que nos subscrevemos, reiteramos nossas considerações de elevada estima.

Atenciosamente,

Marcelo Rigoni Faroni
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Decreto nº 014/2025



ARQUIVOS DIGITALIZADOS - Nº 053365/2025
117125d6-ee37-4d0a-ae15-8ea106818a43

Assinado digitalmente. Acesse: <https://gpi.linhares.es.gov.br/Server/Exec/AccessoBase/?IdPortal=9002233a-19a9-4d11-8116-46489479e314&IdFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AFAE> Chave:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DOS APONTAMENTOS INICIAIS: A pretensa contratação alinha-se à política que o Município de Linhares (ES) vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços ao estritamente necessário, bem como fomentando políticas públicas diretas, *in casu*, direcionada a cultura e turismo local, e, indiretamente, objetivando o estímulo dos setores econômicos do município, especialmente, produtos e serviços, que acabam por alavancar o consumo e, conseqüentemente, retornando o investimento público na forma de recolhimento a maior de tributos municipais, fortalecendo e ampliando o orçamento municipal.

1. **OBJETO:** Contratação do(a) cantor/banda **JULIANO COUTO**, para apresentação musical no dia 21 de agosto de 2025, durante os festejos da **EXPOLINHARES 2025**, no Parque de Exposição localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), nesta municipalidade.
2. **DATA DE INÍCIO DO ETP:** 24 de julho de 2025.
3. **NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 18420/2025
4. **EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL:** Foram indicados os seguintes servidores para compor a equipe de planejamento responsável:

<p>Nome: Aiane Oliveira Ramos Cargo: Assessor Técnico I Lotação: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Matrícula: 028334-01 Telefone: (27) 99784-8911</p>	<p>Nome: Maikon Parreiras Aguiar Cargo: Assessor Técnico I Lotação: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Matrícula: 028559-01 Telefone: (27) 99864-2169</p>
--	---

5. **OBJETO A SER CONTRATADO:** Contratação da empresa **JC EVENTOS LTDA**, responsável pela exclusividade de representação e comercialização do(a) cantor/banda **JULIANO COUTO** para apresentação musical na programação da **EXPOLINHARES 2025**.
6. **DIRETRIZES GERAIS – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP):**

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é definido como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução da base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.



São obrigatórios os seguintes elementos do estudo técnico preliminar segundo os incisos I, IV, VI, VIII e XI do parágrafo 1º, do art. 18 da Instrução Normativa nº 05/2017:

- Descrição da necessidade da contratação;
- Estimativas das quantidades para a contratação;
- Estimativas do valor da contratação;
- Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade que se destina.

De acordo com o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, “a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)”.¹

Desta forma, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias a contratação de empresa detentora exclusiva do(a) cantor/banda/atração **JULIANO COUTO**, para as festividades da **EXPOLINHARES 2025**.

Com base no exposto, portanto, afirma-se que o Estudo Técnico Preliminar, como parte integrante desse processo, integra a fase do planejamento da contratação de elementos fundamentais para determinar o objeto da inexigibilidade, evidenciar a real necessidade ou problema suprida/ superado, contribuir para otimizar o uso dos recursos públicos disponíveis, através do emprego dos recursos em iniciativas produtivas e que auxiliam na consecução dos objetivos estratégicos da Administração Pública.

7. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Linhares (ES) visa a promoção das festividades alusivas a EXPOLINHARES 2025, visto que é um evento tradicional e movimentada a economia e turismo de todo o município de Linhares (ES), especialmente sua região urbana central. O(A) cantor/banda/atração **JULIANO COUTO**, integra o conjunto de atrações durante o festejo, desta forma, se faz necessária contratação da empresa responsável exclusivamente pela carreira e contratações do artista – e sua equipe – pela banda supracitada, uma vez que, ela é detentora da comercialização da atração artística **JULIANO COUTO**.

8. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

¹ BRASIL, 2012, P.39,in COSTA ; BRGA; ANDRIOLI 2017.



A programação alusiva a **EXPOLINHARES 2025** atrai milhares de pessoas. A realização do evento atrairá não somente a população do nosso Município, mas também de cidades circunvizinhas que virão a Linhares (ES) em busca de cultura, lazer e entretenimento. A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, principalmente, que seja levada a efeito a documentação probante de sua consagração e também através de seu empresário exclusivo.

Em sua última edição (2024), a **EXPOLINHARES** atraiu uma média diária de 50.000 (cinquenta mil) pessoas, chegando a somar mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) pessoas durante os 5 dias do evento.

Veja-se dos registros fotográficos:



Além da finalidade cultural e turística que, inegavelmente, tais eventos possuem, temos o efeito colateral do aquecimento econômico, com o alavanque do recolhimento de impostos municipais, especialmente, o ISSQN.

Vejamos algumas das reportagens realizadas há época:



Site de LINHARES

HOME NOTÍCIAS VLOGS CLASSIFICADOS GUIA COMERCIAL BLOGS CONTATO ANUNCIE AQUI

Festa dos 224 anos de fundação de Linhares terá mais de 30 atrações de graça no Parque de Exposições

A festa também terá outros atrativos como parque de diversões, praça de alimentação e estandes para exposição das manifestações artísticas e culturais

Wednesday, 14 de August de 2024

hsm+ Saiba Mais em Nosso Site **ABRIR >**

Em Dia

GERAL TRABALHO AGRO POLÍCIA ENTRETENIMENTO PODCASTS COLUNAS PROGRAMA SAÚDE ESPORTES POLÍTICA

Expolinhares 2024 terá shows de Simone Mendes, Ferrugem, Bell Marques e mais atrações nacionais

24 Jul 2024 - 17:45
Redação Em Dia ES @emdiaes/179391

Festa dos 224 anos de Linhares terá 10 atrações nacionais e o trading desfile cívico retornará ao centro da cidade

Cidade comemora aniversário com Expolinhares, desfile cívico e eventos esportivos. Foto: Divulgação

Linhares completará 224 anos no dia 22 de agosto, e a cidade se prepara para uma série de eventos comemorativos. A Expolinhares acontecerá de 21 a 25 de agosto no Parque de Exposições do bairro Interlagos, com atrações nacionais, programação infantil e religiosa. O desfile cívico retornará à Avenida Governador Carlos Lindenberg, e eventos esportivos completarão a celebração.

A Expolinhares 2024 contará com apresentações de artistas nacionais como **Bell Marques**, Simone Mendes, Ferrugem, Clayton & Romário e Thiago Brava .

FIQUE EMDIA
+ notícias relacionadas

- Orquestra Brasileira de Cantores Cegos retorna ao palco do
- Santa Jazz chega à 12ª edição entre os dias 13 e 15 de junho,
- Capixaba Paola Hoffmann Van Cartier é confirmada na 2ª
- Festa de Caboclo Bernardo começa nesta quinta e deve

SUGIRA UMA REPORTAGEM

SUA DENÚNCIA PODE VIRAR NOTÍCIA!

Como visto nas reportagens, há um grande movimento da economia local, em variados setores produtivos e de serviços, especialmente.



A expectativa é que, superando o ano anterior, haja uma circulação financeira maior de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na **EXPOLINHARES 2025**.

Inquestionavelmente, a contratação de artistas consagrados pelo grande público gera um interesse ainda maior na participação das pessoas no evento festivo, ante a massificação de fãs existentes em todo o país.

Em termos administrativos, traz eficiência nas ações públicas, seja no fomento da política cultura, seja no efeito arrecadatário desse tipo de evento.

Por tais motivos, entende-se pela existência de justificativa consolidada na contratação do(a) cantor/banda/atração **JULIANO COUTO** para participação da programação da **EXPOLINHARES 2025**.

9. O OBJETO A SER CONTRATADO INCLUI:

- Apresentação musical de no mínimo **1h20min**;
- Instrumentos musicais necessários para realização do show;
- Artista;
- Alimentação/Logística;
- Impostos.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação se dará por inexigibilidade de licitação nos exatos termos que preconiza os arts. 72 e 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A *Lei das Licitações e Contratações Administrativas* estabelece que, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; [...] (Destaca-se)

Marçal JUSTEN FILHO nos esclarece quanto ao dispositivo transcrito acima que, *in litteris*:

A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. [...]²

Por oportuno, devemos registrar o entendimento do instituto jurídico da *inexigibilidade* através dos ensinamentos do memorável doutrinador Joel de Menezes NIEBUHR, *in litteris*:

A licitação pública é processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela

² JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Pág. 959.



queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de comparar propostas para escolher uma ou algumas delas que lhe sejam as mais vantajosas. Na qualidade de processo seletivo em que se procede à comparação de propostas, a licitação pública pressupõe viabilidade da competição, da disputa. Se não houver viabilidade de competição, por consequência, não haverá licitação pública, revelando os casos denominados de *inexigibilidade*. Essa, aliás, é a expressão do *caput* do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, cujo teor indica que “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]”. [...]

Ademais, da leitura do *caput* do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 deflui que **o legislador**, após ter traçado a inexigibilidade em razão da inviabilidade de competição, **preocupou-se em elucidar algumas hipóteses especiais** dela, sem pretender, percebe-se, exauri-las. Tratou de dispor das hipóteses de inexigibilidade mais usuais, disciplinando critérios e o modo como o agente administrativo deve proceder em relação a elas. Nesse contexto, os cinco incisos do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 versam, respectivamente, sobre a contratação de: (I) bens que só podem ser fornecidos ou prestados por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; (II) **serviços artísticos**; (III) serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; (IV) objetos por meio de credenciamento; e, (V) aquisição ou locação de imóvel. [...]³ (**Destaca-se**)

Ademais, o doutrinador complementa o tema da seguinte forma:

A contratação de serviços artísticos por parte da Administração Pública revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a *criatividade*, portanto em tudo subjetivo. A não é ciência e não é objetiva. Dessa maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão –, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende de inexistência de outros artistas que também possam prestar serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributa à singularidade da expressão artística.

Pois bem, o inciso II do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 reconhece a inexigibilidade para a “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”. Bem se vê que, a teor do dispositivo supracitado, não é qualquer serviço de natureza artística que deve ser contratado diretamente por meio de inexigibilidade de licitação pública.

Tanto é assim que o legislador prescreveu três requisitos para inexigibilidade referente aos serviços artísticos, estabelecendo parâmetros a serem levados em apreço pelos agentes administrativos. Por ordem: em primeiro lugar, é vedada a contratação de artistas amadores. Em segundo lugar, o contrato deve ser realizado diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo. Em terceiro lugar, o artista contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Note-se que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público: um ou outro já é o suficiente.

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo**. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. Págs. 155/56.



[...] Aliás, o gosto popular para as artes não é tão apurado quanto o da crítica especializada, pelo que é usual que artistas altamente reputados sejam desconhecidos do público. Na mesma linha, só que em sentido inverso, há artistas ovacionados pelo público e mal avaliados por parte da crítica. Importa sublinhar que a *consagração* não é critério para a escolher o artista a ser contratado, porém prerequisite. [...] O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial àquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea muitas vezes induzida pela mídia ou por interesses comerciais das empresas de entretenimento. [...] Reaviva-se a posição de que a inexigibilidade ocorre sempre que houver inviabilidade de competição, não importando a prescrição legal, que é mero coadjuvante. A inexigibilidade é aferida pela natureza do contrato, não pela vontade ou pelos critérios do legislador. Nessa ordem de ideias, o fato de o legislador condicionar a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos à consagração do artista não é o bastante para realmente impedir a inexigibilidade para a contratação de artistas não consagrados, desde que revelada a inviabilidade de competição, ao menos da competição que pretende se instaurar como licitação pública.⁴

Este é o cenário dos autos, a pretensa contratação de *serviço artístico*, precisamente, de cantor – e sua equipe – para realização de show, ou seja, situação fática em que o legislador infraconstitucional já previu a modalidade da *inexigibilidade* para efetivação da contratação, reconhecida a inviabilidade de competição.

11. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE:

Trata-se de 01 (uma) apresentação artística do(a) cantor/banda/atração **JULIANO COUTO**.

12. ESTIMATIVA DE PREÇO:

O valor estimado para 12 meses é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Contratação de empresa detentora exclusiva do(a) cantor/banda/atração **JULIANO COUTO**.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da contratação.

⁴ Ob. cit. Págs. 177/178 e 180/181.



15. DA CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE:

Considerando que contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal, e que, as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Entende-se haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlatas, pois o show é o objeto principal dessa contratação.

16. VERIFICAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS:

Esta contratação não ocasiona qualquer impacto ambiental.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins que a presente contratação é viável e fundamental para este município, tendo em vista que há recursos para subsidiá-la, existe a demanda do serviço a ser prestado, há empresa capacitada para executar o objeto da licitação e que a contratação trará benefícios diretos e indiretos a municipalidade.

Linhares (ES), 24 de julho de 2025.

Aiane Oliveira Ramos
Assessor Técnico I

Maikon Parreiras Aguiar
Assessor Técnico I



PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

À
Prefeitura Municipal de Linhares/ES

Venho através desta, encaminhar proposta de apresentação artística conforme detalhamento abaixo, para uma apresentação do artista Juliano Couto em evento festivo da cidade de Linhares/ES no dia 21 de Agosto de 2025 às 23h, com duração do(s) show(s) de 1h.

Atração	Data	Local
Juliano Couto	21 de Agosto de 2025	Linhares/ES

Identificação dos Custos		
	Especificações	Valor total
01	Cachê artístico	R\$ 7.400,00
02	ISSQN	R\$ 2.700,00
03	Efeitos especiais/ Pirotecnia	R\$ 5.600,00
04	Cachê músicos/ roadies/ produção/ técnico de som/ ballet	R\$ 9.000,00
05	Transporte equipe	R\$ 2.000,00
06	Hospedagem equipe	R\$ 1.300,00
07	Diária alimentação equipe	R\$ 2.000,00
		R\$ 30.000,00

Validade da proposta: 90 dias

Linhares/ES, 01 de Agosto de 2025.

JC EVENTOS
LTDA:27735882
000190

Assinado de forma digital
por JC EVENTOS
LTDA:27735882000190
Dados: 2025.08.01
15:08:57 -03'00'

JC EVENTOS
27.735.882/0001-90
Juliano Suave Couto da Rosa



MIDIA KIT

JULIANO COUTO





BIO GRAFIA

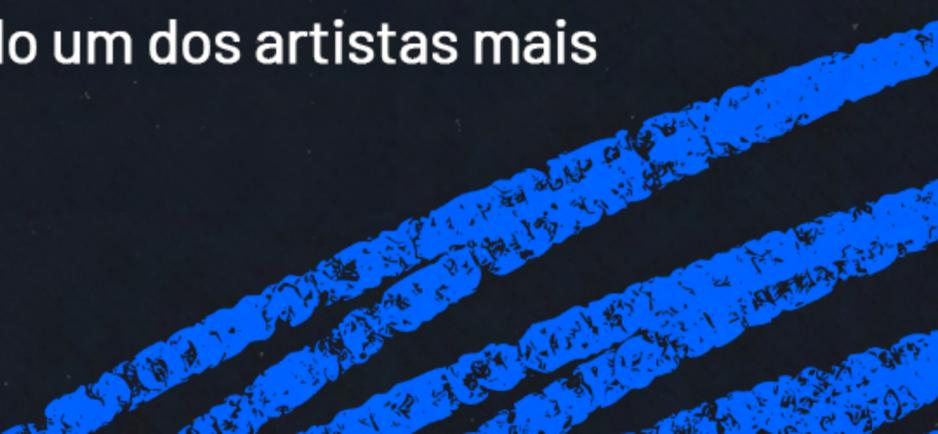


Juliano Couto é cantor, músico e compositor. Nasceu em 12 de Agosto de 1994, em Linhares/ES, e é apaixonado por música desde a infância.

É considerado principalmente por empresários do norte do estado um artista completo, que domina com propriedade a arte de cantar e entregar um grande show ao público.

Se apresenta em seus shows com um repertório repleto de hits, além de canções autorais, como seus sucessos "Festa da Bala" e "Senta Com Raiva", que somam juntas mais de 1 milhão e meio de reproduções no Spotify.

Nas plataformas digitais, suas músicas já somam mais de 5 milhões de streams, onde chegou a atingir 120 mil ouvintes mensais, se tornando um dos artistas mais escutados do estado.





SHOW

Pra quem gosta de um show ligado no 220v do início ao fim, este é o caminho certo

Juliano domina com propriedade o palco e traz consigo a essência do diferente, deixando de lado a monotonia. Carrega a mistura de estilos musicais de grandes nomes do cenário nacional como "Nattan", "Matheus Fernandes", "Henry Freitas", "Felipe Amorim", "Xand Avião", entre outros.

Além do mais, ele não se limita a isso, sabe ler o público e o que ele precisa no momento, tendo cartas na manga e atendendo ao estilo necessário!



Referências e Política de trabalho

Além de estar no casting das principais casas de shows do estado, Juliano Couto tem como forte a apresentação em grandes festas municipais. Recebe constantes convites para aniversários de emancipação política, festas culturais, verões e carnavais de vários balneários do Espírito Santo.

Tem em seu currículo shows importantes com artistas nacionais como "Jorge&Mateus - Único" no estádio Kléber Andrade (Cariacica/ES) e recentemente ExpoLinhares (Linhares/ES) com Simone Mendes.

O principal objetivo da empresa é prezar pela satisfação total dos contratantes. Agregando público, levando alegria e um show que prioriza experiência!



Linhares - ES
Aniversário da Cidade



Rio Bananal - ES
Aniversário da Cidade



Vitória - ES
Jorge e Mateus - único
Estádio Kleber Andrade



Conceição da Barra - ES
Verão 2024



JULIANO COUTO



5º ARTISTA POP MAIS ESCUTADO DO ESTADO

MAIS DE
5 MILHÕES
PLAYS

100.000 ouvintes mensais



Seguir

Populares

- | | | | | |
|---|--|----------------------|------|-----------|
| 1 | | Verão Particular | 2:35 | 107.786 |
| 2 | | BAILE MEXICANO
E | 2:30 | 336.361 |
| 3 | | Senta Com Raiva
E | :17 | 664.058 |
| 4 | | Festa da Bala | | 1.031.574 |
| 5 | | Kika No Pai | | 45.100 |

Spotify





JULIANO COUTO

(27) 99869-6484

contatojulianocouto@hotmail.com



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE: **JULIANO SUAVE COUTO DA ROSA**, E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO: **Juliano Suave Couto da Rosa**, DE NOME ARTÍSTICO: **JULIANO COUTO**, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de Representação Artística que entre si celebram de um lado como representante a empresa **JULIANO SUAVE COUTO DA ROSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.735.882/0001-90, situada na Avenida Barra de São Francisco, nº 193, Bairro Shell, Linhares/ES, CEP: 29.901-530, através do seu representante legal o Sr. **Juliano Suave Couto da Rosa**, CPF: [REDACTED], RG: [REDACTED] residente à [REDACTED] e do outro lado, como representado o Sr. **Juliano Suave Couto da Rosa**, de nome artístico **JULIANO COUTO**, brasileiro, residente e domiciliado na [REDACTED], CPF: [REDACTED], RG: [REDACTED] tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá para fins de representação do representado, perante os órgãos públicos e privados em âmbito nacional e internacional, apresentar proposta referente a espetáculo artístico, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, tudo objetivando a realização do show artístico do artista acima indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato é válido por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da cidade de Linhares, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que produza os seus efeitos legais.

Linhares, 17 de Maio de 2017

Juliano Suave Couto da Rosa
REPRESENTANTE
JULIANO SUAVE COUTO DA ROSA

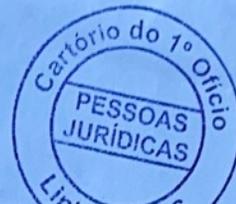
Juliano Suave Couto da Rosa
REPRESENTADO (A)
Juliano Suave Couto da Rosa

CARTÓRIO REIS 2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares / ES / CEP: 29.900-010
(27) 3264-1471 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br

Reconheço conforme art. 688 do Código de Normas, por semelhança a
firma: **JULIANO SUAVE COUTO DA ROSA**

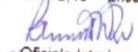
Em Test. da Verdade Linhares-ES, 30/06/2017, 16:03:25

Aline dos Santos Moraes - Cod. 060BS06UD9
Selo: 024/25 1MM 702-17645 consulte autenticidade em www.tjces.jus.br
Em. Instrumentos: R\$ 4.99 Encargos: R\$ 1.50 Total: R\$ 6.49



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Linhares/ES

Protocolado sob nº 00005214 em 30/06/2017, Registrado sob nº 00014170 em
03/07/2017 - Livro B-129 Emolumentos 112,40 Encargos 44,75 Total 157,15


Oficiala Interina



Selo Digital nº 021394 ROO1703 00115
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





PROCURAÇÃO

OUTORGANTES

JORGE LUIZ BOA SEPULCRO, TIAGO DA CONCEIÇÃO GUEDES, JULIO CESAR FERRAÇO CALIMAN, WELLERSON FARIAS NEVES, ALAN DA SILVA MATTOS, LUIZ FERNANDO DOS SANTOS SILVA, JULIANO SUAVE COUTO DA ROSA

OUTORGADA

JC EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.735.882/0001-90, sediada à Av Barra de São Francisco, nº 193, bairro Shell, município de Linhares, Estado de(o) Espírito Santo, CEP nº 29901-530, representada legal e atualmente por Juliano Suave Couto da Rosa, brasileiro, solteiro, cantor, portador(a) da C.I./RG sob o nº [REDACTED] SPTC, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado(a) à [REDACTED]

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato ou procuração, os OUTORGANTES nomeiam como o seu procurador o OUTORGADO, concedendo-lhe amplos poderes para representá-lo perante prefeituras municipais, **Jorge Luiz Boa Sepulcro CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]**, **Tiago da Conceição Guedes CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]**, **Julio Cesar Ferração Caliman CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]**, **Wellerson Farias Neves CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]**, **Alan da Silva Mattos CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]**, **Luiz Fernando dos Santos Silva CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]** participar, assinar contratos podendo tudo requerer, apresentar, juntar e retirar documentos, acordos, firmar compromissos, discordar, assumir compromissos, assinar requerimentos, exibir, prestar, solicitar informações, fazer provas e justificações, cumprindo exigências necessárias e correlatas, prestar declarações para, demais emolumentos, assinar documentos e finalmente, praticar todos os demais atos em direito permitidos para desempenho e fiel cumprimento do presente mandato, bem como substabelecer no todo ou em partes dos poderes.

Jorge Luiz B. Sepulcro

Jorge Luiz Boa Sepulcro

Tiago da Conceição Guedes

Tiago da Conceição Guedes

Julio Cesar F. Caliman

Julio Cesar Ferração Caliman

Wellerson F. Neves

Wellerson Farias Neves

Alan da Silva Mattos

Alan da Silva Mattos

Luiz Fernando dos Santos Silva

Luiz Fernando dos Santos Silva

Linhares/ES, 06 de Agosto de 2024.

JC EVENTOS
LTDA:277358
82000190

Assinado de forma digital por JC EVENTOS
LTDA:27735882000190
Dados: 2024.08.07
12:34:01 -03'00'

JC EVENTOS
27.735.882/0001-90
Juliano Suave Couto da Rosa



DECLARAÇÃO

INFORMAÇÃO DA FUNÇÃO E VÍNCULO DOS INTEGRANTES DA BANDA

JC EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.735.882/0001-90, sediada à Av Barra de São Francisco, 193, Shell, Linhares/ES, **DECLARA**, sob às penas da lei, que os músicos que integram a banda possuem função e vínculo empregatício da seguinte forma:

1. Nome: Jorge Luiz Boa Sepulcro
Função: Baixista
2. Nome: Tiago da Conceição Guedes
Função: Baterista
3. Nome: Julio Cesar Caliman Ferração
Função: Tecladista
4. Nome: Luiz Fernando dos Santos Silva
Função: Percussionista
5. Nome: Wellerson Farias Neves
Função: Roadie
6. Nome: Alan da Silva Mattos
Função: Roadie

Linhares/ES, 13 de Fevereiro de 2025.

JC EVENTOS
LTDA:2773588
2000190

Assinado de forma digital por JC EVENTOS
LTDA:27735882000190
Dados: 2025.02.13
12:21:52 -03'00'

JC EVENTOS LTDA
27.735.882/0001-90
Juliano Suave Couto da Rosa

pelo representante legal da empresa, contendo no campo assunto do e-mail, o seguinte texto: Proposta - Dispensa de Licitação nº **0023-2025-PMPB** e Processo administrativo **000044-2025 - PMPB**.

Data e Horário da Sessão de Julgamento: A sessão de julgamento será realizada na Sala de Licitações, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Ponto Belo - ES, no dia 21/05/2025, às 09:30h.

Ponto Belo - ES, 14 de maio de 2025.

AIKO RICHELLYSON MORAIS FERREIRA
Agente de contratação de compras diretas
Protocolo 1550717

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000039**

Eu, **MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO** no exercício das atribuições conferidas pela legislação vigente e considerando a natureza homologatória prevista no processo de contratação direta, venho por meio desta autorização, a realização do referido processo, ratificando a validade de todos os atos inerentes a essa contratação.

A presente autorização tem como objetivo confirmar a conveniência e oportunidade da contratação direta por Inexigibilidade da empresa **ADALTO MARES PEREIRA NETO**, inscrito no **CNPJ: 52.301.848/0001-54**, para a Contratação de show artístico do cantor Adalto Mares Pereira Neto, "Neto Queiroz", na forma do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021- conforme especificações preestabelecidas no Processo de Inexigibilidade nº 006/2025.

- A apresentação artística contratada será realizada integralmente ao vivo, no(a) Praça de Eventos do Festival, localizada no Bairro Pôr do Sol, em Ponto Belo/ES, de modo a proporcionar uma experiência musical completa e satisfatória ao público presente.

- A Contratada deverá realizar a apresentação artística no dia 06 de junho de 2025, com horário de início previsto às 01h00min, observando-se os padrões de qualidade estabelecidos neste Instrumento, incluindo a interação com o público e a manutenção de um elevado nível técnico e artístico.

Pelo valor total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. Nos termos do parágrafo único do art. 72 da referida lei, determino a divulgação desta autorização no sítio eletrônico oficial, conforme disposto no art. 6º, LII, assegurando, assim, o cumprimento do princípio da publicidade, previsto no art. 5º da mesma legislação.

Dessa forma, a presente autorização confirma a validade e legalidade do processo de contratação direta em questão.

Ponto Belo, 14/05/2025.

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Ponto Belo - ES
Protocolo 1551027

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000040**

Eu, **MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO** no exercício das atribuições conferidas pela legislação vigente e considerando a natureza homologatória prevista no processo de contratação direta, venho por meio desta autorização, a realização do referido processo, ratificando a validade de todos os atos inerentes a essa contratação.

A presente autorização tem como objetivo confirmar a conveniência e oportunidade da contratação direta por Inexigibilidade da empresa **JC EVENTOS LTDA**, inscrito no **CNPJ: 27.735.882/0001-90**, para a Contratação de show artístico do cantor Juliano Couto na forma do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021- conforme especificações preestabelecidas no Processo de Inexigibilidade nº 007/2025.

- A apresentação artística contratada será realizada integralmente ao vivo, no(a) Praça de Eventos do Festival, localizada no Bairro Pôr do Sol, em Ponto Belo/ES, de modo a proporcionar uma experiência musical completa e satisfatória ao público presente.

- A Contratada deverá realizar a apresentação artística no dia 07 de junho de 2025, com horário de início previsto às 20h00min, observando-se os padrões de qualidade estabelecidos neste Instrumento, incluindo a interação com o público e a manutenção de um elevado nível técnico e artístico.

Pelo valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** Nos termos do parágrafo único do art. 72 da referida lei, determino a divulgação desta autorização no sítio eletrônico oficial, conforme disposto no art. 6º, LII, assegurando, assim, o cumprimento do princípio da publicidade, previsto no art. 5º da mesma legislação.

Dessa forma, a presente autorização confirma a validade e legalidade do processo de contratação direta em questão.

Ponto Belo, 14/05/2025.

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Ponto Belo - ES
Protocolo 1551052

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000041**

Eu, **MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO** no exercício das atribuições conferidas pela legislação vigente e considerando a natureza homologatória prevista no processo de contratação direta, venho por meio desta autorização, a realização do referido processo, ratificando a validade de todos os atos inerentes a essa contratação.

A presente autorização tem como objetivo confirmar a conveniência e oportunidade da contratação direta por Inexigibilidade de empresa física **RENAN**

Vila Pavão

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2023
PROCESSO: 000726/2025**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: LUCIMAR NOVAIS DE SOUZA ME.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 13/06/2023, bem como o reajuste dos valores dos serviços, com base no IPCA/IBGE, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta.

DA PRORROGAÇÃO: até 14/06/2026.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 109.666,56.

DA DESPESA: Ficha - 162.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 05/06/2025.

**Elaine Maria Trancoso - Secretária Municipal de Saúde
Protocolo 1565802**

Vila Valério

Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, celebrou o seguinte termo contratual:

CONTRATO Nº 0302025 - ADM

Contratado: JC EVENTOS LTDA

Objeto: Contratação de serviços de shows artísticos, CANTOR "JULIANO COUTO", para apresentação de show artístico em decorrência da realização da 19ª Festa do Café a ser realizado no dia 13 de junho do corrente ano de 2025, no Pátio de Festas do Condeva na Sede do Município de Vila Valério

Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Dotação: 200130.1339213032.023

Prazo vigência: 90 (noventa) dias

Amparo: PROCESSO Nº 0.1041/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025 - ART. 74, II, §2º

Vila Valério/ES, 05 de junho de 2025

**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS Prefeito Municipal
Protocolo 1565768**

Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, celebrou o seguinte termo contratual:

CONTRATO Nº 035/2025 - ADM

Contratado: BRENO E BERNADO LTDA

Objeto: Contratação de serviços de shows artísticos, "DUPLA BRENO & BERNARDO", para apresentação de show artístico em decorrência da realização da 19ª Festa do Café a ser realizado no dia 14 de junho do corrente ano de 2025, no Pátio de Festas do Condeva na Sede do Município de Vila Valério

Valor: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Dotação: 200130.1339213032.023

Prazo vigência: 90 (noventa) dias

Amparo: PROCESSO Nº 0.1036/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025 - ART. 74, II, § 2º

Vila Valério/ES, 05 de junho de 2025

**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS Prefeito Municipal
Protocolo 1565773**

Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, celebrou o seguinte termo contratual:

CONTRATO Nº 036/2025 - ADM

Contratado: JOAO VICTOR E HUGO PRODUÇÕES

Objeto: Contratação de serviços de shows artísticos, DUPLA "JOÃO VICTOR & HUGO", para apresentação de

show artístico em decorrência da realização da 19ª Festa do Café a ser realizado no dia 13 de junho do corrente ano de 2025, no Pátio de Festas do Condeva na Sede do Município de Vila Valério.

Valor: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Dotação: 200130.1339213032.023

Prazo vigência: 90 (noventa) dias

Amparo: PROCESSO Nº 0.1042/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025 - ART. 74, II, § 2º

Vila Valério/ES, 05 de junho de 2025

**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS Prefeito Municipal
Protocolo 1565806**

Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, celebrou o seguinte termo contratual:

CONTRATO Nº 033/2025 - ADM

Contratado: CHARLES MKT ASSESSORIA, TREINAMENTOS E PROD. LTDA

Objeto: Contratação de Empresa especializada para realização de Concurso de Miss Universe Espírito Santo 2025 do Município de Vila Valério /ES

Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Dotação: 200130.1339213032.023

Prazo vigência: 90 (noventa) dias

Amparo: INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025- ART. 75, I - DA LEI 14.133/2021 - PROCESSO N.º 0.1329/2025

Vila Valério/ES, 05 de junho de 2025

**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS Prefeito Municipal
Protocolo 1566179**

Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, celebrou o seguinte termo contratual:

CONTRATO Nº 034/2025 - ADM

Contratado: STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Contratação emergencial para aquisição de peças e componentes para manutenção de maquinário e equipamentos da Secretaria de Agricultura e Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural, visando garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados à população

Valor: R\$ 743.034,70 (Setecentos e quarenta e três mil e trinta e quatro reais e setenta centavos

Dotação: 200161.2012216012.148

200140.1512214012.027

Prazo vigência: 31 de dezembro de 2025

Amparo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025 - ART. 75, VIII - DA LEI 14.133/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.797/2025 Vila Valério/ES, 05 de junho de 2025

**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS Prefeito Municipal
Protocolo 1566233**

Câmaras

Castelo

CONTRATO 08/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Castelo/ES

CONTRATADO(A): 25.003.424 Gustavo Fazolo Caliman

OBJETO: serviços de cópias reprográficas (xerox) ou impressões em preto e branco e coloridas

DATA DE INÍCIO: 03/06/2025

VIGÊNCIA: 03/06/2026

VALOR GLOBAL: R\$ 2.070,00

DOTAÇÃO: 33903900000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

ID CONTRATAÇÃO TCE/ES 2025.018L0200001.09.0027

PNCP 28403574000120-1-000032/2025

Protocolo 1565613

e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, são Órgãos participantes do Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 030/2024, instaurado pelo CIM NOROESTE, com direito de uso das ARPs acima informadas. PROCESSO: 3511/2024.

OBJETO: Registro de preços para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

Respectivas Detentoras:

AGNES COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 03.450.477/0001-67;

ARNALDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA FILHO - CNPJ Nº 11.613.827/0001-97;

CCM PRINT ETIQUETAS E ROTULOS ADESIVOS LTDA - CNPJ Nº 50.694.340/0001-38;

COMERCIAL SANMAR LTDA - CNPJ Nº 50.663.922/0001-57;

DOM COMUNICACAO LTDA - CNPJ Nº 47.456.930/0001-18;

FORTLASER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - CNPJ Nº 51.275.639/0001-10;

G & J REPRESENTACAO LTDA - CNPJ Nº 55.017.923/0001-48;

JRB COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 41.627.219/0001-00;

LICITA SHOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 50.958.011/0001-57;

MMV PAPELARIA LTDA - CNPJ Nº 32.193.726/0001-84;

NUNES COMERCIO DISTRIBUIDOR LTDA - CNPJ Nº 17.630.850/0001-76;

PAPEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ Nº 24.069.938/0001-26;

PENTAMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 31.351.099/0001-08;

SIMONE KACIANO DE ARAUJO - CNPJ Nº 11.234.029/0001-54;

SO CARTUCHOS LTDA - CNPJ Nº 09.317.494/0001-07;

SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA - CNPJ Nº 93.577.427/0001-38;

TAGLIA-FERRE CIA LTDA - CNPJ Nº 07.936.832/0001-63; e

ZENITH SOLUÇÕES E COMERCIO DE UTILIDADES LTDA - CNPJ Nº 51.499.102/0001-34.

VALOR TOTAL: R\$ 1.322.358,93 (um milhão e trezentos e vinte e dois mil e trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos).

VIGÊNCIA: 07/05/2025 até 07/05/2026.

PROCESSO: 3830/2025

Ecoporanga-ES
José Luiz Mendes - Prefeito
Protocolo 1571894

Fundão

Inexigibilidade de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA N.º 037/2025

ID CIDADES: 2025.026E0600002.10.0027

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FUNDÃO

CNPJ: 27.165.182/0001-07

CONTRATADO: JC EVENTOS LTDA

CNPJ: 27.735.882/0001-90

Em decorrência das razões de fato e de direito exaradas no procedimento administrativo protocolado sob o nº 5132/2025 com fulcro no artigo 74, II da Lei nº 14.133/2021, bem como em atenção às orientações emitidas no parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral deste Município, RECONHEÇO E RATIFICO as razões da justificativa da presente inexigibilidade de licitação.

OBJETO: contratação da empresa JC EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ DE Nº 27.735.882/0001-90, no qual possui contrato comercial de representação artística com "JULIANO COUTO", para se apresentar no dia 05 de Julho de 2025, nos Festejos de 92 anos de Emancipação Política de Fundão - 2025.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

019100.2369500212.055	-	PROMOÇÃO	E
DIVULGAÇÃO DE EVENTOS		TURISTICOS	DO
MUNICIPIO			
33903900000	-	OUTROS	SERVICOS
TERCEIROS-PESSOA JURIDICA			DE
0000090 - Ficha			
172000000000 - Fonte			

Fundão/ES, 13 de junho de 2025.

ROMENIQUE BORGES SIMÕES

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Protocolo 1572517

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA N.º 038/2025

ID CIDADES: 2025.026E0600002.10.0028

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FUNDÃO

CNPJ: 27.165.182/0001-07

CONTRATADO: LILIAN LOMEU DE ALMEIDA DA SILVA 79495184568

CNPJ: 26.525.778/0001-08

Em decorrência das razões de fato e de direito exaradas no procedimento administrativo protocolado sob o nº 5056/2025 com fulcro no artigo 74, II da Lei nº 14.133/2021, bem como em atenção às orientações emitidas no parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral deste Município, RECONHEÇO E RATIFICO as razões da justificativa da presente inexigibilidade de licitação.

OBJETO: contratação da empresa LILIAN LOMEU DE ALMEIDA DA SILVA 79495184568, inscrita no CNPJ DE Nº 26.525.778/0001-08, no qual possui contrato comercial de representação artística com "LILIAN LOMEU E BANDA, para se apresentar no dia 05 de Julho de 2025, nos Festejos de 92 anos de Emancipação Política de Fundão - 2025.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

019100.2369500212.055	-	PROMOÇÃO	E
DIVULGAÇÃO DE EVENTOS		TURISTICOS	DO
MUNICIPIO			
33903900000	-	OUTROS	SERVICOS
TERCEIROS-PESSOA JURIDICA			DE
0000090 - Ficha			
172000000000 - Fonte			

Fundão/ES, 13 de junho de 2025.

ROMENIQUE BORGES SIMÕES

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Protocolo 1572522



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Codigo de Verificação para Autenticação: 5bbddd591

Endereço: Linhares, Espírito Santo, ES, 29900-902
CNPJ: 27.167.410/0001-88, E-mail: dc@linhares.es.gov.br



Emitido em 10/06/2025 10:46:20

Data Fato Gerador 10/06/2025	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Microempresa Municipal	Número RPS -	Serie RPS -	Nº da Nota Fiscal 44
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Optante	Local de Prestação 3203205 - Linhares - ES	Local de Recolhimento 3203205 - Linhares - ES		

PRESTADOR

Razão Social: JC EVENTOS LTDA

Nome Fantasia: JC EVENTOS LTDA
Endereço: Avenida BARRA DE SAO FRANCISCO, 193, SALA - SHELL
Linhares - ES - CEP: 29901-530
E-mail: contatojulianocouto@hotmail.com - Fone: - Celular: 2798696484 - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0027910 - CPF/CNPJ: 27.735.882/0001-90

TOMADOR

Razão Social: PREF. MUNIC. DE PONTO BELO

Endereço: Rua Guanabara, 115, - CENTRO
Ponto Belo - ES - CEP: 29885000
E-mail: pmpbes@yahoo.com.br/jarbascosta06@yahoo.com.br - Fone: - Celular:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0005667 - CPF/CNPJ: 01.614.334/0001-18

SERVIÇO

12.07 - SHOWS, BALLET, DANCAS, DESFILES, BAILES, OPERAS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Um show do artista Juliano Couto no 1º Festival da Morena na cidade de Ponto Belo/ES, no dia 07.06.25

OBSERVAÇÃO

Dados para depósito conta PJ
SICOOB (cód. 756)
Ag: 3007
Cc: 72.818-7
Juliano Suave Couto da Rosa

VALOR SERVIÇO (R\$) 30.000,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 30.000,00	ALÍQUOTA (%) 2,28	ISS (R\$) 684,00
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$) 29.316,00
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	DESCONTO CONDICIONAL (R\$) 0,00
					OUTRAS RETENÇÕES (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

...

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL, DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Codigo de Verificação para Autenticação: 65e772eee

Endereço: Linhares, Espírito Santo, ES, 29900-902
CNPJ: 27.167.410/0001-88, E-mail: dc@linhares.es.gov.br



018420/2025

Emitido em 13/06/2025 09:39:33

Data Fato Gerador 13/06/2025	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Microempresa Municipal	Número RPS -	Serie RPS -	Nº da Nota Fiscal 47
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Optante	Local de Prestação 3205176 - Vila Valério - ES	Local de Recolhimento 3205176 - Vila Valério - ES		

PRESTADOR

Razão Social: JC EVENTOS LTDA

Nome Fantasia: JC EVENTOS LTDA
Endereço: Avenida BARRA DE SAO FRANCISCO, 193, SALA - SHELL
Linhares - ES - CEP: 29901-530
E-mail: contatojulianocouto@hotmail.com - Fone: - Celular: 2798696484 - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0027910 - CPF/CNPJ: 27.735.882/0001-90

TOMADOR

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALERIO

Endereço: 10ª Rua RUA LOURENCO DE MARTINS, 190, - CENTRO
Vila Valério - ES - CEP: 29785000
E-mail: marlykeppe@terra.com.br - Fone: 2737281000 - Celular:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0002978 - CPF/CNPJ: 01.619.232/0001-95

SERVIÇO

12.07 - SHOWS, BALLET, DANCAS, DESFILES, BAILES, OPERAS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Um Show do artista Juliano Couto na Festa do Café no dia 13/06/2024 em Vila Valério/ES

OBSERVAÇÃO

Dados para depósito conta PJ
SICOOB (Cód. 756)
Ag: 3007
Cc: 72.818-7
Juliano Suave Couto da Rosa

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)		
30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	2,28	684,00		
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$)		
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	OUTRAS (R\$) RETENÇÕES	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.316,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

O ISSQN DESTA NOTA FISCAL É DEVIDO FORA DO MUNICÍPIO.

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL, DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.

Consulte autenticidade da Nota Fiscal acessando o link: <http://notafiscal.linhares.es.gov.br/el-nfse/paginas/sistema/autenticacao.jsf>



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Codigo de Verificação para Autenticação: a500150a4

Endereço: Linhares, Espírito Santo, ES, 29900-902
CNPJ: 27.167.410/0001-88, E-mail: dc@linhares.es.gov.br



018420/2025

Emitido em 08/07/2025 12:20:09

Data Fato Gerador 08/07/2025	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Microempresa Municipal	Número RPS -	Serie RPS -	Nº da Nota Fiscal 49
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Optante	Local de Prestação 3202207 - Fundão - ES	Local de Recolhimento 3202207 - Fundão - ES		

PRESTADOR

Razão Social: JC EVENTOS LTDA

Nome Fantasia: JC EVENTOS LTDA
Endereço: Avenida BARRA DE SAO FRANCISCO, 193, SALA - SHELL
Linhares - ES - CEP: 29901-530
E-mail: contatojulianocouto@hotmail.com - Fone: - Celular: 2798696484 - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0027910 - CPF/CNPJ: 27.735.882/0001-90

TOMADOR

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Endereço: Rua SAO JOSE, 135, - CENTRO
Fundão - ES - CEP: 29185000
E-mail: copras@fundao.es.gov.br - Fone: 2732671574 - Celular:
Inscrição Estadual: isento - Inscrição Municipal: 0017965 - CPF/CNPJ: 27.165.182/0001-07

SERVIÇO

12.07 - SHOWS, BALLET, DANCAS, DESFILES, BAILES, OPERAS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Um show do artista Juliano Couto nas festividades de 92 anos de emancipação na cidade de Fundão/ES no dia 05 de Julho de 2025

OBSERVAÇÃO

CONTA PJ P/ DEPÓSITO
SICOOB (Cód. 756)
Ag: 3007
Cc: 72.818-7
JC EVENTOS LTDA

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)		
30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	2,45	735,00		
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$)		
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	OUTRAS (R\$) RETENÇÕES	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.265,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

O ISSQN DESTA NOTA FISCAL É DEVIDO FORA DO MUNICÍPIO.

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL, DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. OBJETO

O presente termo tem por finalidade a contratação do(a) cantor/banda **JULIANO COUTO**, para apresentação musical no dia 21 de agosto de 2025, às 23h, durante os festejos da **EXPOLINHARES 2025**, no Parque de Exposição localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), nesta municipalidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação do(a) cantor/banda JULIANO COUTO , para dia 21 de agosto de 2025, às 23h, com duração mínima de 1h20min.	01	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O fundamento da presente contratação está no *Documento de Formalização da Demanda (DFD)*, bem como no *Estudo Técnico Preliminar (ETP)*.

Oportunamente, deve ser registrado que a EXPOLINHARES 2025 atrai milhares de pessoas. A realização do evento atrairá não somente a população do nosso Município, mas também de cidades circunvizinhas que virão a Linhares (ES) em busca de cultura, lazer e entretenimento. A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, principalmente, que seja levada a efeito a documentação probante de sua consagração e também através de seu empresário exclusivo.

Em sua última edição (2024), a EXPOLINHARES atraiu uma média diária de 50.000 (cinquenta mil) pessoas em seus dias de atrações, somando mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) pessoas nos 5 dias de folia.

Veja-se dos registros fotográficos da estrutura montada no local:





Além da finalidade cultural e turística que, inegavelmente, tais eventos possuem, temos o efeito colateral do aquecimento econômico, com o alavanque do recolhimento de impostos municipais, especialmente, o ISSQN, além do incentivo à prática de condutas ambientais saudáveis, aliando o crescimento econômico com a responsabilidade ecológica.

Vejamos algumas das reportagens realizadas há época:



Expo Linhares inova e terá suas emissões de CO2 neutralizadas na edição deste ano

Ação sustentável faz da Expo Linhares 2024 o primeiro grande evento do Norte do estado a realizar compensação de dióxido de carbono e um dos poucos no estado a adotar a prática.



A Expo Linhares 2024, que acontece entre os dias 21 e 25 de agosto, no Parque de Exposições de Linhares, será um marco para eventos sustentáveis no Espírito Santo. A festa, que contará com shows nacionais e regionais, parque de diversões e atividades culturais, terá suas emissões de CO2 e outros gases causadores do efeito estufa compensadas. Este é o primeiro grande evento do Norte do estado a adotar essa iniciativa e a organização pretende inspirar o setor de eventos para que a prática se torne um hábito no meio.

No setor econômico a expectativa é que, superando o ano anterior, haja uma circulação financeira maior de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na EXPOLINHARES 2025.

Inquestionavelmente, a contratação de artistas consagrados pelo grande público gera um interesse ainda maior na participação das pessoas no evento festivo, ante a massificação de fãs existentes em todo o país.

Em termos administrativos, traz eficiência nas ações públicas, seja no fomento da política cultura, seja no efeito arrecadatário desse tipo de evento.

Por tais motivos, entende-se pela existência de justificativa consolidada na contratação do(a) cantor/banda/atração **JULIANO COUTO** para participação da programação da EXPOLINHARES 2025.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Prefeitura de Linhares (ES) passou por uma reforma administrativa no ano de 2022, tendo inserido em sua estrutura administrativa a Secretaria de Cultural e Turismo, que antes era unificada em uma única pasta, "Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Em sua lei de criação a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem por missão o desenvolvimento direto da cultura e do turismo do município de Linhares (ES) como destino das atrações culturais e turísticas, importante ferramenta para ativação econômica, em especial, em seus balneários.

Ademais, a Secretaria tem por competências precípuas a organização de eventos e shows que promovam a circulação turística em diversas localidades municipais, desde a região litorânea até a região da serra.

Para dar suporte a uma agenda de eventos tão significativa, o Município de Linhares (ES) deve contratar artistas/bandas renomados (as) e reconhecidos (a) nacional, estadual ou localmente, para se apresentarem durante a referida programação, e ainda, apresentar espetáculo pirotécnico com o intuito de agregar mais pessoas a cidade turística, bem como artistas locais no intuito do fomento, estímulo e sedimentação da cultura musical.

A EXPOLINHARES 2025 tem como objetivo proporcionar aos linharenses e turistas, a absorção de cultura, em variados momentos de lazer e confraternização social, através de atrações nacionais, regionais e local. A realização desse evento possibilitará fortalecer ainda mais o nosso município no circuito dos grandes eventos, proporcionando uma maior evidência da cidade e aumentando o fluxo turístico nesse período, além de oportunizar aos empreendedores locais geração de emprego e renda, por meio do aquecimento da economia local.

A presente solicitação visa à contratação do(a) cantor/banda/atração **JULIANO COUTO**, representada pela empresa **JC EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **27.735.882/0001-90** o qual é representante exclusivo do(a) artista/banda, para realização de 01 (uma) apresentação, com duração mínima de **1h20min**, no Parque de Exposição, localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), nesta municipalidade.

O evento será realizado sem qualquer cobrança de taxa, ingresso, encargo ou ônus aos munícipes e telespectadores do evento.

O(A) cantor/banda/atração **JULIANO COUTO**, bem como os demais músicos que integram a banda, é consagrado pelo público regional e nacional, em razão de sua trajetória e produções artística, participação em vários eventos, conforme material de jornal, revistas e fotos de shows realizados, sendo que a participação nas festividades será de extrema importância, tendo em vista que o tipo musical apresentado pelos artistas é de agrado de todos, bem como é adequado ao tipo de evento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A legislação de regência determina que para contratações desta espécie seja necessária a verificação de documentos relacionados a: **(1)** habilitação jurídica; **(2)**



habilitação fiscal, social e trabalhista; **(3)** habilitação econômico-financeira; e, **(4)** qualificação técnica.

Quanto a habilitação jurídica, o art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, estatui como requisitos obrigatórios a apresentação de, *in verbis*:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Quanto a habilitação fiscal, social e trabalhista, o citado ordenamento legal prevê no art. 68 como obrigação o fornecimento dos seguintes documentos, a saber:

- a)** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Regularidade perante a Fazenda Federal;
- d)** Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e)** Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- f)** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g)** Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- h)** Declaração quanto a inexistência de trabalho noturno, perigoso e/ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos de idade, e, de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos de idade, no quadro da empresa a ser contratada, excetuado a possibilidade da condição de aprendiz na forma a Lei; e,
- i)** Declaração quanto a inexistência de empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Quanto a habilitação econômico-financeira, consta do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, que o licitante deverá apresentar:

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.



Quanto a qualificação técnica, para a presente contratação deverá ser observado:

- a) A proponente deverá DECLARAR em documento que:
- a.1) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Linhares (ES) ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
 - a.2) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
 - a.3) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
 - a.4) Conhece na íntegra o Termo de Referência, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus eventuais anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - a.5) Responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), e, que o valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação (inexigibilidade) e com os riscos atribuídos ao contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

A atração musical contratada deverá se apresentar no Parque de Exposição, localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), **no dia 21 de agosto de 2025, por volta das 23h**, reservando-se a municipalidade o direito de alterar o horário. A apresentação deverá ter **duração mínima de 1h20min**. O(A) contratado(a) será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, sonorização, transporte, montagem, manutenção e ferramentas necessários e deverá chegar neste município até 08 (oito) horas antes do horário previsto para apresentação visando a montagem da estrutura. Após o término da apresentação o contratado ficará responsável pela retirada de toda a estrutura.

A contratante poderá utilizar a estrutura de sonorização, microfones e luzes da contratada para abertura do evento.

6. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal de contrato.



O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O(s) gestor (es) do contrato ou instrumento equivalente o Sr. **MARCELO RIGONI FARONI**, que terão a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de banda musical de expressão local, regional e/ou nacional, com diversas contratações de outros municípios da região conforme anexos.

Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação do(a) cantor/banda/atração **JULIANO COUTO**, a Administração o selecionou, pois atende as expectativas para a realização do evento.

Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região.

O(A) artista/banda/atração possui renome, reputação e experiência consagrados pela opinião pública ou pela crítica especializada, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

Por fim, não paira nenhuma dúvida que o(a) artista/banda/atração possui todos os atributos compatíveis e necessários para a execução do objeto contratado, de forma que, e conseqüentemente, se compromete realizar uma excelente apresentação artística-cultural para o público e os fãs que irão no evento.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme orçamento que consta dos autos.

9. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO – INEXIGIBILIDADE

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.



Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/1988). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Lei das Licitações e Contratações Administrativas estabelece que, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; [...] (Destaca-se)

A licitação é inexigível porque não é possível estabelecer critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista/banda é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

Cada artista/banda carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante.

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

A escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

Por fim, foi verificada a impossibilidade de competição na contratação do(a) cantor/banda/atração **JULIANO COUTO**, o que culmina impreterivelmente na situação de inexigibilidade de licitação pública, sendo essa a modalidade a ser concretizada neste caso.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução se dará no dia **21 de agosto de 2025**, durante o evento denominado EXPOLINHARES 2025, a ser realizado no Parque de Exposição, localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), nesta municipalidade, devendo a apresentação artística/show ter duração mínima de **1h20min**.



11. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O contratante realizará o pagamento de 100% (cem por cento) do valor no prazo máximo de 60 dias a contar da emissão da Nota Fiscal pela empresa. Devendo a contratada apresentar a nota fiscal indicando:

- a) dados da conta bancária a ser creditado o pagamento;
- b) indicação do número do contrato;
- c) indicação do objeto do contrato (local, data, horário e nome do evento); e,
- d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.



13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

Exercício 2025

2401.0439200732.191 - Promover, Realizar e Apoiar Eventos Municipais

33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Ficha 26

Fonte 1500000001

14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização ficará a cargo do(a) servidor(a) **Brayan Scarpat Neves**, Matrícula nº 8548-01 (**fiscal principal**) e do(a) servidor(a) **Aiane Oliveira Ramos**, matrícula nº 028334-01 (**fiscal suplente**).

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/2021;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.



A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. DA NÃO REALIZAÇÃO DO EVENTO

Ocorrendo hipótese de caso fortuito, força maior ou outra situação que impossibilite a realização do evento na data apazada, a municipalidade se reserva o direito de revogar o processo licitatório e contrato, sem direito de indenização à contratada.

Linhares (ES), 06 de agosto de 2025.

MARCELO RIGONI FARONI
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO

FL	RUBI	
----	------	--

PEDIDO DE COMPRA

Número/Ano	000202 / 2025 - 06/08/2025
Processo	
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Local/Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Requerente	MARCELO RIGONI FARONI
Descrição	CONTRATAÇÃO DO ARTISTA JULIANO COUTO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 21 DE AGOSTO DURANTE OS FESTEJOS DA EXPO LINHARES 2025.

Classificação	00001 SERVICO
---------------	---------------

Ítem	Código	Especificação	Ficha - Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00022981	CONTRATAÇÃO DE SHOW - JULIANO COUTO	00026-1500 00000001	SERV.	1,00	30.000,0 000	30.000,00

MARCELO RIGONI FARONI
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL

Assinado digitalmente. Acesse: <https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acaoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4d11-8116-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE> Chave: da06100f-466a-45c4-b516-49c8abb5913f
PEDIDO Nº 753359/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000225/2025 - 06/08/2025 - Processo Nº 018420/2025

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00022981	CONTRATAÇÃO DE SHOW - JULIANO COUTO	SERV.	1,00	30.000,0000	30.000,00
							30.000,00

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.735.882/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/2017
NOME EMPRESARIAL JC EVENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BARRA DE SAO FRANCISCO	NÚMERO 193	COMPLEMENTO SALA
CEP 29.901-530	BAIRRO/DISTRITO SHELL	MUNICÍPIO LINHARES
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO contatojulianocouto@hotmail.com	TELEFONE (27) 9869-6484	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2025** às **09:57:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

JC EVENTOS LTDA

Contrato Social por Transformação de Empresário em LTDA

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**

**“JC EVENTOS LTDA”
CNPJ 27.735.882/0001-90**

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito,

JULIANO SUAVE COUTO DA ROSA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 12/08/1994, natural de Linhares-ES, filho de Julio Cesar Couto da Rosa e Luzinete Suave, portador da Carteira de Identidade RG n.º [REDACTED] SPTC-ES e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida [REDACTED],
Empresário Individual do **JULIANO SUAVE COUTO DA ROSA** [REDACTED], com sede na Avenida Barra de São Francisco, n.º. 193, Shell, Linhares-ES, CEP 29.901-530, inscrito no CNPJ sob o n.º. 27.735.882/0001-90.

Ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO para SOCIEDADE EMPRESÁRIA de tipo jurídico Limitada, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- 1) Em decorrência da Transformação o tipo jurídico de Empresário individual para Sociedade Empresária Limitada, a sociedade adotará a denominação social **JC EVENTOS LTDA**.
- 2) Elava-se o capital social da sociedade, ora transformada, de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) para **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), com aumento, portanto, de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), e a consequente emissão de **12.000** (doze mil) novas **quotas** sociais, que serão integralizadas pelo sócio **JULIANO SUAVE COUTO DA ROSA**, em moeda corrente nacional, até **31/12/2025**.
- 3) A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio **JULIANO SUAVE COUTO DA ROSA**, já qualificado anteriormente, o qual terá todos os poderes de representação da Sociedade, bem como o poder de praticar todos e quaisquer atos relativos aos negócios sociais.
- 4) O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JC EVENTOS LTDA

Contrato Social por Transformação de Empresário em LTDA

5) Fica ademais decidido que o Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE LIMITADA**

“JC EVENTOS LTDA”

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª – A sociedade empresária, sob o tipo Limitada, adotará a denominação “**JC EVENTOS LTDA**”.

Cláusula 2ª – A sociedade tem sede na cidade de Linhares, estado do Espírito Santo, na Avenida Barra de São Francisco, nº. 193, Shell, Linhares-ES, CEP 29.901-530, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula 3ª – O objeto da sociedade é a exploração da seguinte atividade econômica:

a) Produção musical (CNAE 9001-9/02).

Cláusula 4ª – A sociedade iniciou suas atividades em 24/05/2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – O Capital Social subscrito da Sociedade é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), dividido em **20.000** (vinte mil) **quotas, iguais**, no valor de **R\$ 1,00** (um real) cada quota de totalidade do sócio **JULIANO SUAVE COUTO DA ROSA**.

Parágrafo Único: O capital social subscrito e ainda não integralizado no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), será integralizado pelo sócio **JULIANO SUAVE COUTO DA ROSA**, em moeda corrente do país, até 31/12/2025.

Cláusula 6ª – A responsabilidade do sócio é, na forma da legislação em vigor, restrita ao valor de suas respectivas quotas, porém, havendo pluralidade de sócios, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 do Código Civil.

JC EVENTOS LTDA

Contrato Social por Transformação de Empresário em LTDA

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 7ª – A administração da sociedade será exercida, isoladamente, pelo sócio **JULIANO SUAVE COUTO DA ROSA**, já qualificado anteriormente, o qual terá todos os poderes de representação da Sociedade, bem como o poder de praticar todos e quaisquer atos relativos aos negócios sociais.

Parágrafo Primeiro: A nomeação de procuradores, para agirem em nome da Sociedade será feita por instrumento de mandato, em que serão fixados os poderes conferidos e o modo como exercê-los, estabelecendo-se os prazos de duração dos respectivos mandatos, ressaltando-se, quanto aos prazos, às procurações “*ad judícia*”.

Parágrafo Segundo: Fica proibido o uso da Sociedade para quaisquer assuntos alheios aos objetivos sociais e interesses da Sociedade, tais como: avais, endossos de qualquer espécie, vales e outros documentos geradores de obrigações futuras.

Cláusula 8ª – O Administrador da sociedade terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado pelo quotista.

Cláusula 9ª – O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Cláusula 10ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro: A critério do sócio e no atendimento de interesses da própria sociedade, o saldo total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros a Disposição da Diretoria para futura destinação.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas

JC EVENTOS LTDA

Contrato Social por Transformação de Empresário em LTDA

demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído ao sócio, a título de Antecipação de Lucros.

CAPÍTULO V

DAS DELIBERAÇÕES

Cláusula 11^a – As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, quando houver pluralidade, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080, da **Lei nº. 10.406**, de 10 de janeiro de 2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003 - Código Civil, onde o administrador dará preferência à forma estabelecida no Artigo 1.072, parágrafo 3º, da referida Lei, ou convocarão os sócios, consoante o disposto no parágrafo 2º do mesmo Artigo.

Parágrafo Único: A sociedade fica dispensada da manutenção e lavratura de livro de Atas.

CAPÍTULO VI

DA SUCESSÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 12^a – Em caso de falecimento ou incapacidade do sócio da sociedade, a propriedade e o controle da empresa serão transferidos para o(s) herdeiro(s) legal(is) ou sucessor(es) designado(s).

Parágrafo primeiro: O(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) designado(s) deverá(ão) notificar por escrito a sociedade sobre a sua intenção de assumir a posição de sócio único, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a data de falecimento ou incapacidade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio falecido ou incapacitado, serão apurados com base em balanço especial, de acordo com a situação de mercado da Sociedade, através de avaliação a ser realizada por peritos, a ser levantado em até 30 (trinta) dias da data do evento. O crédito eventual será pago ao(s) herdeiro(s), ou ao sócio único, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, com atualização monetária, calculadas pelo IGP-M e acrescidas de juros de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, vencendo-se a primeira delas, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do balanço.

CAPÍTULO VII

FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 13^a – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão suprimidas ou resolvidas com base na **Lei nº. 10.406**, de 10 de janeiro de 2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003 – Código Civil e supletivamente, pela **Lei n.º 6.404/76** que rege as sociedades por ações.

JC EVENTOS LTDA

Contrato Social por Transformação de Empresário em LTDA

Cláusula 14ª – Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares-ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por se estar assim em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato em via única.

Linhares-ES, 05 de dezembro de 2023.

JULIANO SUAVE COUTO DA ROSA

JC EVENTOS Assinado de forma
digital por JC EVENTOS
LTDA:27735 LTDA:27735882000190
882000190 Dados: 2024.08.08
15:07:48 -03'00'



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JC EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
	JULIANO SUAVE COUTO DA ROSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/01/2024 06:55 SOB N° 32203246752.
PROTOCOLO: 240003292 DE 03/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400115100. CNPJ DA SEDE: 27735882000190.
NIRE: 32203246752. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/01/2024.
JC EVENTOS LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL

CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (DIRETA LICENÇA / PERMISO DE CONDUÇÃO)

LOCAL DE EMISSÃO: JULIANO SUAVE COITO DA ROSA
HABILITAÇÃO: 1401/2013

10291154 LINHARES - ES
17/11/2022
18/11/2022

CLASSIFICAÇÃO: D
CATEGORIA: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO
NOME: JULIO CESAR COITO DA ROSA
LIZINETE SUAVE

7 ABERTURA DO PORTA-CARTÃO

ACC	em	11	11	11
A	em	11/11/2022		
AI	em	11/11/2022		
BI	em	11/11/2022		
CI	em			
DI	em			

LOCAL: VITORIA ES
ESPÍRITO SANTO

537/2022/2022
53/2022/2022

REGISTRO CIVIL

2491729305

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE RIO BANANAL
Rua Nicolau Schuans, n. 51, sala 8, Santo Antônio, Rio Bananal-ES
CNPJ: 23.655.965/0001-66 / Tel: (27) 3265-1011
E-mail: cartoriobananal@hotmail.com

Tabelião Titular
Alexandre Carneiro da Cunha de Miranda

AUTENTICAÇÃO - (uma) - FACE - frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/04. Em Testemunho da verdade. Rio Bananal-ES, 07/12/2022.
autorizada pelo Digital: 024483.VMI2216.00535 Emolumento: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Escrevente
Luana França
Empenho: R\$ 3,50

REGISTRO CIVIL
RIO BANANAL-ES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JC EVENTOS LTDA
CNPJ: 27.735.882/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:28:39 do dia 01/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2026.

Código de controle da certidão: **6FA9.F62C.697E.28B9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001125773

Identificação do Requerente: CNPJ N° 27.735.882/0001-90

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **01/08/2025**, válida até **30/10/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 01/08/2025.

Autenticação eletrônica: **0007.AA3D.3B10.CB19**





Prefeitura Municipal de Linhares
Estado do Espírito Santo
Certidão Negativa de Débitos N° 39279/2025

Nome: JC EVENTOS LTDA

CNPJ: 27.735.882/0001-90

Endereço: Avenida BARRA DE SAO FRANCISCO N°193, SALA - SHELL - Linhares-ES
CEP: 29901-530

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Finanças, através da Gerência de Fiscalização de Receita e Administração Tributária, de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a serem apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Finanças constatamos não existir pendências em nome do(a) Requerente até a presente data.

Esta certidão engloba somente pendências em nome do(a) Requerente e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos e não inscritos na dívida ativa, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Certidão emitida às 14:49:07 do dia 22/07/2025 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados.

Certidão válida até 20/10/2025.

Chave de validação: **8671e0cc**



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: JC EVENTOS LTDA

CNPJ: 27.735.882/0001-90

Data de Expedição: 22/07/2025 14:44:34

Nº da Certidão: * 2024920424 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Validade: 30 DIAS

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.735.882/0001-90
Razão Social: JC EVENTOS LTDA
Endereço: AV BARRA DE SAO FRANCISCO 193 / SHELL / LINHARES / ES / 29901-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2025 a 23/08/2025

Certificação Número: 2025072507394917277180

Informação obtida em 01/08/2025 14:30:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JC EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.735.882/0001-90

Certidão nº: 41853077/2025

Expedição: 22/07/2025, às 14:50:38

Validade: 18/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JC EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.735.882/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Linhares

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Depto de Administração Tributária

Alvara de Licença para Localização e Funcionamento

Razão Social.: JULIANO SUAVE COUTO DA ROSA (MEI)

Endereço.: AVENIDA Barra de São Francisco, 193 - SALA - SHELL
LINHARES ES

Atividade Econômica Principal

CNAE NFS-e - CNAE NFS-e - Produção musical

Inscrição Cadastro Econômico Fiscal.: 0027910

CNPJ.: 27735882000190

Inscrição Estadual.:

Horário de Funcionamento.: Horário Normal

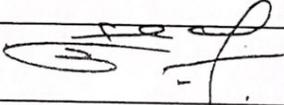
Data de Emissão.: 07/06/2017

Validade.:

Restrições

MEI - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - SERVIÇO SERÁ PRESTADO NO LOCAL DO TOMADOR.

O presente Alvara deverá ser colocado em lugar visível a disposição da Fiscalização


Secretário Municipal de Finanças

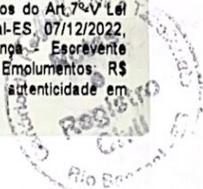
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE RIO BANANAL

Tabelião Titular
Alexandre Carneiro da Cunha de Miranda

Rua Nicolau Schuans, n. 51, sala 8, Santo Antônio, Rio Bananal-ES
CNPJ: 33.655.565/0001-66 / Tel: (27) 3265-1011
e-mail: cartorio@riobananal@hotmail.com



AUTENTICAÇÃO- 1(uma) - FACE - frente . Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º da Lei 8.935/94. Em Testemunha da verdade. Rio Bananal-ES, 07/12/2022, 16:28:33. Luana França Escrevente autorizada. Belo Digital: 024483.VMI2216.00539. Emplumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





DECLARAÇÃO

CONHECIMENTO INTEGRAL DO TERMO DE REFERÊNCIA

JC EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.735.882/0001-90, sediada à Av Barra de São Francisco, 193, Shell, Linhares/ES, **DECLARA**, sob às penas da lei, que possui integral conhecimento do Termo de Referência que sustenta este procedimento de contratação pública, de forma que, está ciente e concorda com as condições nele impostas e em eventuais anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Linhares/ES, 13 de Fevereiro de 2025.

JC EVENTOS
LTDA:27735882
000190

Assinado de forma digital
por JC EVENTOS
LTDA:27735882000190
Dados: 2025.02.13
12:16:32 -03'00'

JC EVENTOS LTDA
27.735.882/0001-90
Juliano Suave Couto da Rosa



DECLARAÇÃO

JC EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.735.882/0001-90, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) Juliano Suave Couto da Rosa, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Linhares/ES, 13 de Fevereiro de 2025.

JC EVENTOS
LTDA:27735
882000190

Assinado de forma
digital por JC EVENTOS
LTDA:27735882000190
Dados: 2025.02.13
12:18:34 -03'00'

JC EVENTOS LTDA
27.735.882/0001-90
Juliano Suave Couto da Rosa



DECLARAÇÃO

DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

JC EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.735.882/0001-90, sediada à Av Barra de São Francisco, 193, Shell, Linhares/ES, **DECLARA**, sob às penas da lei, que todas às informações prestadas são verossímeis, na forma do inciso I, do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021 (*Lei das Licitações e Contratações Administrativas*), bem como **DECLARA** que o valor da contratação considera taxa de risco compatível com a modalidade de inexigibilidade licitatória e com os riscos atribuídos ao contratado.

Linhares/ES, 13 de Fevereiro de 2025.

JC EVENTOS
LTDA:27735
882000190

Assinado de forma
digital por JC EVENTOS
LTDA:27735882000190
Dados: 2025.02.13
12:26:54 -03'00'

JC EVENTOS LTDA
27.735.882/0001-90
Juliano Suave Couto da Rosa



DECLARAÇÃO

SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE

JC EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 27.735.882/0001-90, sediada à Av Barra de São Francisco, 193, Shell, Linhares/ES, **DECLARA**, sob às penas da lei, que até a presente data **INEXISTEM** fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, que não recai sob a declarante qualquer declaração de inidoneidade licitatória, e, que não recai sob a declarante qualquer impedimento temporário de licitar. Ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Linhares/ES, 13 de Fevereiro de 2025.

JC EVENTOS
LTDA:27735
882000190

Assinado de forma
digital por JC EVENTOS
LTDA:27735882000190
Dados: 2025.02.13
12:24:43 -03'00'

JC EVENTOS LTDA
27.735.882/0001-90
Juliano Suave Couto da Rosa



DECLARAÇÃO

ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

JC EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.735.882/0001-90, sediada à Av Barra de São Francisco, 193, Shell, Linhares/ES, **DECLARA**, sob às penas da lei, que suas atividades estão adequadas à *Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)* – Lei Federal nº 13.709/2018 –, de forma que, possui como política empresarial a proteção da privacidade conferida e protegida pela legislação brasileira, especialmente ao texto constitucional.

Linhares/ES, 13 de Fevereiro de 2025.

JC EVENTOS
LTDA:27735
882000190

Assinado de forma
digital por JC EVENTOS
LTDA:27735882000190
Dados: 2025.02.13
12:30:21 -03'00'

JC EVENTOS LTDA
27.735.882/0001-90
Juliano Suave Couto da Rosa



DECLARAÇÃO

(INEXISTÊNCIA DE MENORES EM SEU QUADRO DE PESSOAL, CONFORME DETERMINA O INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI N.º 9.854/99, REGULAMENTADA PELO DECRETO N.º 4.358/02)

JC EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.735.882/0001-90, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) Juliano Suave Couto da Rosa, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Linhares/ES, 13 de Fevereiro de 2025.

JC EVENTOS Assinado de forma
LTDA:27735 digital por JC EVENTOS
882000190 LTDA:27735882000190
Dados: 2025.02.13
12:31:45 -03'00'

JC EVENTOS LTDA
27.735.882/0001-90
Juliano Suave Couto da Rosa



DECLARAÇÃO QUE NENHUM COMPONENTE DA BANDA POSSUI VÍNCULO COM PODER PÚBLICO.

A Empresa JC EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 27.735.882/0001-90 situada na Av. Barra de São Francisco, Nº 193, Bairro Shell, Linhares/ ES, CEP: 29901-530 neste ato representada legal por Juliano Suave Couto da Rosa, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED]

Declara para devidos fins, que os componentes da Banda Juliano Couto, não possuem vínculo com poder público.

Linhares/ES, 13 de Agosto de 2025.

JC EVENTOS Assinado de forma
digital por JC EVENTOS
LTDA:27735 LTDA:27735882000190
882000190 Dados: 2025.02.13
12:38:42 -03'00'

JC EVENTOS LTDA
27.735.882/0001-90
Juliano Suave Couto da Rosa



DECLARAÇÃO QUE NÃO ACUMULA CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

Eu, Juliano Suave Couto da Rosa, inscrito no CPF: [REDACTED], representante legal da empresa JC EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.735.882/0001-90, Situada na Av. Barra de São Francisco, Nº 193, Bairro Shell, Linhares/ ES, CEP: 29901-530, DECLARO, sob as penalidades da Lei, que não acumulo cargo ou função pública.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração que vai devidamente assinada de meu próprio punho, para que produza os legais e desejados efeitos jurídicos.

Linhares/ES, 13 de Fevereiro de 2025.

JC EVENTOS
LTDA:2773588
2000190

Assinado de forma digital
por JC EVENTOS
LTDA:27735882000190
Dados: 2025.02.13
12:33:31 -03'00'

JC EVENTOS LTDA
27.735.882/0001-90
Juliano Suave Couto da Rosa



DECLARAÇÃO

INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE E/OU FORÇADO, CONFORME DETERMINAM OS INCISOS III E IV, DO ART.1º, E INCISO III, DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

JC EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.735.882/0001-90, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).Juliano Suave Couto da Rosa, portador(a) da C.I./RG nº [REDACTED] inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED] **DECLARA**, para fins do disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal, que não possui funcionários executando trabalho degradante e/ou forçado nas atividades desenvolvidas pela empresa.

Linhares/ES, 13 de Fevereiro de 2025.

JC EVENTOS
LTDA:277358
82000190

Assinado de forma
digital por JC EVENTOS
LTDA:27735882000190
Dados: 2025.02.13
12:41:44 -03'00'

JC EVENTOS LTDA
27.735.882/0001-90
Juliano Suave Couto da Rosa



CONHECIMENTO INTEGRAL DO TERMO DE REFERÊNCIA

JC EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 27.735.882/0001-90 situada na Av. Barra de São Francisco, Nº 193, Bairro Shell, Linhares/ ES, CEP: 29901-530, **DECLARA**, sob às penas da lei, que possui integral conhecimento do Termo de Referência que sustenta este procedimento de contratação pública, de forma que, está ciente e concorda com as condições nele impostas e em eventuais anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Linhares/ES, 01 de Agosto de 2025.

JC EVENTOS
LTDA:277358
82000190

Assinado de forma
digital por JC EVENTOS
LTDA:27735882000190
Dados: 2025.08.01
15:09:10 -03'00'

JC EVENTOS LTDA
27.735.882/0001-90
Juliano Suave Couto da Rosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Processo nº.: 18420/2025

DESPACHO

Trata-se os autos de procedimento de inexigibilidade licitatória objetivando a contratação do(a) **JULIANO COUTO** para apresentação musical durante a festividade da **EXPOLINHARES 2025**.

Analisando o procedimento, verifico a existência das informações e/ou documentos mínimos necessários ao preenchimento dos requisitos legais esculpido na *Lei das Licitações e Contratações Administrativas* (Lei Federal nº 14.133/2024), de forma que, vislumbro a regularidade e possibilidade da contratação na modalidade *inexigibilidade*, nos termos do inciso II, do art. 74, do mencionado ordenamento legal.

Dito isto, **DETERMINO** que sejam tomadas às seguintes providências:

1. Juntar aos autos cópia da minuta do contrato administrativo;
2. Após a juntada, sejam os autos encaminhados ao Setor de Empenho da PML para os procedimentos de praxe de reserva orçamentária;
3. Ato contínuo sejam os autos encaminhados a Procuradoria Administrativa da PML para exarar parecer jurídico.

Oportunamente, ao Setor de Finanças, indico a conta orçamentária equivalente da pretensa despesa:

24 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

2401.0439200732.191 – Promover, Realizar e Apoiar Eventos Municipais

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Ficha: 26

Fonte: 1500000001

Valor: R\$ 30.000,00

Com o cumprimento das determinações acima, **DEVOLVA-ME** os autos para análise e decisão quanto a necessidade de saneamento e/ou instrução dos autos, bem como quanto a contratação ou não do(a) artista/banda.

Linhares (ES), 06 de agosto de 2025.

Marcelo Rigoni Faroni

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Decreto nº 014/2025

FL	RUBRICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2025

**“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, E A EMPRESA _____, NA FORMA
ABAIXO.”**

Por este instrumento particular de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede administrativa à Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, no município de Linhares (ES), CEP 29900-192, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.410/0001-88, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT**, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **MARCELO RIGONI FARONI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à Avenida _____, representada legalmente neste ato pelo Sr(ª) _____, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo administrativo nº ____/2025, homologada pelo(a) senhor(a) Secretário(a), por inexigibilidade, nos termos do inciso II, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 - Fica efetuada a contratação da empresa para executar 01 (uma) apresentação de show musical ou atração de qualquer gênero com o(a) artista/banda _____, que acontecerá no dia ____ de _____ de 2025, na localidade de _____, durante o evento _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO:

2.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** para o presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2025 e subsequentes, a saber:

24 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
2401.0439200732.191 – Promover, Realizar e Apoiar Eventos Municipais
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Ficha: 26
Fonte: 25

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme detalhamento abaixo:

01 - Cachê Artístico - R\$ _____ (_____);
02 -
03 -
04 -
05 -
06 -

3.2 - O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do show, da seguinte forma:

- Descrever a forma de pagamento.

3.3 - O pagamento será realizado de forma parcelada, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor no prazo de 3 (dias) úteis antes da data da apresentação e os outros 50% (cinquenta por cento) até 5 (cinco) dias depois da realização do show, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

FL	RUBRICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

3.4 - A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA após a realização do evento e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- indicação do número do contrato;
- indicação do objeto do contrato (nome do artista, data, horário e local da apresentação);
- destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

3.5 - A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

3.6 - Deverão ser apresentados pela CONTRATADA com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, em que a empresa representante for sediada;
- apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e,
- apresentação de Certidão Judicial de não falência/concordata do foro onde a empresa representante for sediada.

3.7 - O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que o CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar a ou não nos casos em que for facultativo.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS:

4.1 - O prazo para execução dos serviços fica fixado para o dia ____/____/2025, sendo que o prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa dias), a contar da assinatura.

4.2 - Uma eventual prorrogação do prazo para a conclusão total dos serviços ficará a critério do CONTRATANTE, podendo ser solicitada pela CONTRATADA, desde que amplamente fundamentada.

4.3 - O prazo para assinatura do Contrato será imediato, contados a partir da data de convocação para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

5.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

5.2 - A fiscalização ficará a cargo dos(as) servidores _____, matrícula nº _____ (fiscal principal) e _____, matrícula nº _____ (fiscal suplente).

FL	RUBRICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

6.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

6.2- A CONTRATADA obriga-se a desenvolver os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do mesmo.

6.3 - A CONTRATADA para o recebimento do valor contido na Cláusula Segunda deverá apresentar documentação hábil.

6.4 - No caso da não apresentação da CONTRATADA, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, alheios à vontade das partes, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do(a) **ARTISTA/BANDA/ATRAÇÃO**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

6.5 - O atraso injustificado para o início da apresentação acarretará abatimento proporcional do tempo de atraso no tempo total de duração do show, sem compensação posterior.

6.5.1 - O valor a ser pago será proporcionalmente reduzido, com base no tempo efetivamente cumprido de apresentação, conforme fórmula:

$$\text{Valor a pagar} = (\text{tempo efetivamente realizado} \div \text{tempo contratado}) \times \text{valor contratado.}$$

6.5.2 – Além do abatimento proporcional, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades administrativas, conforme a gravidade do atraso:

- a) Atraso superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos:
 - Advertência formal e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.
- b) Atraso superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora:
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.
- c) Atraso superior a 1 (uma) hora:
 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado e possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.
- d) Não realização do show por culpa do(a) CONTRATADO(A):
 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, além da devolução integral de quaisquer valores antecipados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.6 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, sendo que sua inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade por tais pagamentos, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

6.7 - O CONTRATANTE não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência deste Contrato, tais como: pagamento de pessoal, alimentação, hospedagem, combustível, traslado local, carregadores.

6.8 - O CONTRATANTE se responsabilizará por toda a estrutura e condições necessárias para realização do show, tais como: palco, som, luz, geradores/transformadores (conforme necessidade do Contratado), seguranças, divulgação e liberações para realização do evento junto aos órgãos regularizadores.

6.9 - A banda CONTRATADA deverá se apresentar _____, no município de Linhares (ES), por volta das _____ horas, reservando-se a municipalidade o direito de alterar o horário. A apresentação deverá ter

FL	RUBRICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

duração mínima de _____ horas _____ minutos. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, sonorização, transporte, montagem, manutenção e ferramentas necessários e deverá chegar neste município até 08 (oito) horas antes do horário previsto para apresentação visando a montagem da estrutura. Após o término da apresentação o contratado ficará responsável pela retirada de toda a estrutura. A municipalidade utilizará a estrutura de sonorização, microfones e luzes da contratada para abertura do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, calculada na formado edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiora 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta eserá aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/2021será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput*do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisosII, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

FL	RUBRICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

§ 6º. A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei nº 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.

§ 8º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º. A aplicação das sanções previstas no *caput* do art. 156, da Lei nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.2 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I- interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021;

II- suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III- suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.4 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.6 - O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

7.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

7.8 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.9 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

FL	RUBRICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

- III- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.10 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLAUSULA OITAVA – DO USO DE PIROTÉCNICOS DURANTE A APRESENTAÇÃO

8.1 - Fica autorizado exclusivamente o uso de artefatos pirotécnicos das classes A e B, conforme regulamentação vigente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES). É **terminantemente proibida** a utilização de materiais classificados nas classes C e D, sob qualquer circunstância.

8.2 - Todos os artistas, bandas ou grupos que optarem pelo uso de pirotecnia deverão apresentar, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a relação completa dos materiais a serem utilizados ao Blaster Responsável do Evento, que analisará e deliberará sobre a aprovação, conforme critérios técnicos e normas vigentes do CBMES.

8.3 - O material aprovado será conferido e verificado no dia da apresentação, devendo estar integralmente em conformidade com a relação previamente apresentada e aprovada. O uso de qualquer item não autorizado implicará na imediata proibição de utilização dos efeitos pirotécnicos no show.

8.4 - Na hipótese de o artista contar com blaster próprio, este deverá estar devidamente cadastrado junto ao sistema do CBMES, sendo também obrigatória a apresentação prévia do material para avaliação do Blaster do Evento.

8.5 – O descumprimento desta cláusula poderá acarretar a proibição do uso de qualquer efeito pirotécnico, bem como a responsabilização do contratado por eventuais sanções legais e administrativas decorrentes da inobservância das normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas pelas partes, caso ocorram os motivos constantes do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, cabendo uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor deste Contrato.

9.2 - O presente Contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 104, I, e 124, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

11.3 - O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

12.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre

FL	RUBRICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal nº 1.693 de 19 de dezembro de 2022).

12.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.2 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.2.1 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.2.2 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE LINHARES, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

12.3 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE LINHARES está exposto.

12.4 - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

12.4.1 - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE LINHARES e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

12.4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE LINHARES, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

12.5 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE LINHARES, mediante solicitação.

12.5.1 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE LINHARES, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

12.6 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.6.1 - Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

12.7 - A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

FL	RUBRICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

12.8 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE LINHARES a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a qualquer Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

12.8.1 - A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.9 - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

12.10 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES para as finalidades pretendidas neste contrato.

13.11 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.2 - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto do contrato em conformidade à proposta e ao Termo de Referência (TR).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 - As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares (ES), ____ de _____ de 2025.

**MUNICÍPIO DE LINHARES (ES)
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Neste ato representada pelo(a) Sr^(a). _____
CONTRATANTE

EMPRESA _____

Neste ato por ser representante legal Sr^(a). _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Processo nº.: 18420/2025

INFORMATIVO

A fim de facilitar a interação entre o setor de contratos e convênios e a empresa JC EVENTOS LTDA, representante legal do artista JULIANO COUTO, segue abaixo o número de whatsapp e email para contato:

Celular: (27) 99869-6484 (Juliano)
Email: contatojulianocouto@hotmail.com

Linhares (ES), 06 de agosto de 2025.



MUNICIPIO DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ESPIRITO SANTO
27.167.410/0001-88
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000056/2025 - LIBERADA

018420/2025	
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	



Determino o Pré Empenho da forma abaixo	Exercício : 2025	Ficha : 0000026
	Data : 12/08/2025	Data Ref.: 12/08/2025 Valor : 30.000,00

Órgão : 24 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
 Unidade Orçamentária : 01 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
 Função : 04 - Administração
 Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL
 Programa : 0073 - Promoção e Realização dos Eventos Municipais
 Projeto/Atividade : 2.191 - Promover, Realizar e Apoiar Eventos Municipais
 Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Subelemento Despesa : 33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS
 Fonte de Recurso : 150000000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS - PML

Favorecido : CNPJ/CPF :
 Bairro : Cidade :
 Endereço : UF :

Histórico : CONTRATAÇÃO DO ARTISTA JULIANO COUTO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 21 DE AGOSTO DURANTE OS FESTEJOS DA EXPO LINHARES 2025.

Saldo Anterior Ficha	104.935,98	Valor Pré Empenho	30.000,00	Saldo Disponível	74.935,98
-----------------------------	-------------------	--------------------------	------------------	-------------------------	------------------

(trinta mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0018420/2025

Modalidade : Não Aplicável

Objeto :

SUBELEMENTO

33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS	30.000,00
---	-----------

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	30.000,00	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	30.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	30.000,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	30.000,00

Local/Data/Assinaturas

LINHARES, 12 de agosto de 2025

Assinado digitalmente. Acesso: https://gpi.linhares.es.gov.br/Server/Exec/acessoBase/?idPortal=9602233a-19a9-4d11-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 32f365f5c08b44c08806781f87b1d5b60f Nota de Reserva/Pré Empenho Nº 0000056/2025



MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo administrativo eletrônico: 18420/2025.

Interessada/Destino: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA DA CONTRATAÇÃO.

PARECER/PGM/PADM Nº 735/2025

Trata-se de processo administrativo eletrônico contendo consulta proveniente da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, e encaminhado a esta setorial pela Sra. Kátia Cilene dos Santos Félix, Assessora Especial de Gestão do Departamento de Licitações, Compras e Contratos, que versa sobre a viabilidade jurídica de contratação da empresa JC EVENTOS LTDA., responsável pela representação e comercialização de shows do artista JULIANO COUTO, para apresentação na programação da EXPOLINHARES 2025, especificamente no dia 21 de agosto de 2025, nesta municipalidade.

O processo administrativo eletrônico foi instruído com os seguintes documentos, dentre outros:

- a) Termo de autuação de protocolo de processo nº 18420/2025 (fl. 01);
- b) Documento de formalização da demanda, emitido pelo Sr. Brayan Scarpat Neves, Assessor Especial de Gestão (fls. 02/03);
- c) Ofício nº 800/2025, emitido pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cultura e Turismo, e encaminhado a EMPRESA JC EVENTOS LTDA., solicitando carta proposta de apresentação de show artístico-musical, pelo artista que a mesma representa, para o dia 21/08/2025 (fls. 04/05);



MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

- a) Estudo Técnico Preliminar, emitido pelo Sr. Maikon Parreiras Aguiar, Assessor Técnico I, e pela Sra. Aiane Oliveira Ramos, Assessora Técnica I (fls. 06/13);
- d) Carta proposta para apresentação do artista Juliano Couto, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) (fl. 14);
- e) Portfólio de apresentação do artista Juliano Couto (fls. 15/21);
- f) Contrato de Exclusividade, constando que o ARTISTA JULIANO COUTO é representado pela empresa Juliano Suave Couto da Rosa (fls. 22/23);
- g) Procuração em nome dos Srs. Jorge Luiz Boa Sepulcro, Tiago da Conceição Guedes, Julio Cesar Ferraço Caliman, Wellerson Farias Neves, Alan da Silva Mattos, Luiz Fernando dos Santos Silva e Juliano Suave Couto da Rosa, outorgando como sua procuradora a empresa JC Eventos Ltda. (fl. 24);
- h) Declaração da empresa JC Eventos Ltda., informando que a banda Juliano Couto é composta pelos Srs. Jorge Luiz Boa Sepulcro, Tiago da Conceição Guedes, Julio Cesar Ferraço Caliman, Wellerson Farias Neves, Alan da Silva Mattos e Luiz Fernando dos Santos Silva (fl. 25);
- i) Publicações no Diário Oficial e notas fiscais de serviço eletrônicas de apresentações do artista Juliano Couto em outras localidades (fls. 26/31);
- j) Termo de Referência (fls. 32/43);
- k) Pedido de Compra nº 202/2025, emitido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, solicitando a contratação do artista Juliano Couto, para realização de apresentação musical, para programação da ExpoLinhares, no dia 21 de agosto de 2025 (fl. 44);
- l) Preço médio da proposta de preços simples (fl. 45);
- m) Comprovante de Inscrição e de situação cadastral, Contrato Social, bem como Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa JC Eventos Ltda. e documento pessoal de seu representante legal (fls. 46/60);



MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

- n) Declaração da empresa JC Eventos Ltda., informando que possui integral conhecimento do Termo de Referência que sustenta este procedimento de contratação pública, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes (fls. 61 e 70);
- o) Declaração da empresa JC Eventos Ltda., informando que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório (fls. 62 e 64);
- p) Declaração da empresa JC Eventos Ltda., informando que todas às informações prestadas são verossímeis, na forma do inciso I, do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei das Licitações e Contratações Administrativas) (fl. 63);
- q) Declaração da empresa JC Eventos Ltda., informando que suas atividades estão adequadas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018 (fl. 65);
- r) Declaração da empresa JC Eventos Ltda., informando que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos (fl. 66);
- s) Declaração do Sr. Juliano Suave Couto da Rosa, bem como da empresa JC Eventos Ltda., informando que o Sr. Juliano e os integrantes da banda Juliano Couto, não acumulam cargo ou função pública (fls. 67/68);
- t) Declaração da empresa JC Eventos Ltda., informando que não possui funcionários executando trabalho degradante e/ou forçado nas atividades desenvolvidas pela empresa (fl. 69);
- u) Despacho emitido pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cultura e Turismo, solicitando providências para o regular andamento do feito (fl. 71);
- v) Minuta do Contrato (fls. 72/79);
- w) Nota de pré-empenho nº 056/2025, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) (fl. 81).



MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

É o relatório. Passo à análise jurídica.

I – REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE

Em cumprimento ao disposto no inciso XIV, do artigo 22 da Lei Complementar Municipal nº 025/2013, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Linhares, compete ao Procurador Municipal “prestar assessoria e consultoria jurídica aos órgãos e autoridades do Município, analisando e emitindo pareceres nos processos e consultas que lhes forem feitas.”

No caso destes autos eletrônicos, não há dúvida de que a consulta foi formulada por Autoridade Pública Municipal, especificamente o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Linhares, objetivando avaliar a viabilidade jurídica da contratação da empresa JC EVENTOS LTDA., responsável pela representação e comercialização de shows do artista JULIANO COUTO, para apresentação na programação da EXPOLINHARES 2025, especificamente no dia 21 de agosto de 2025, nesta municipalidade.

Sendo assim, havendo questionamento fundamentado advindo de Autoridade Pública, conforme se vê no parágrafo acima, preenchido está o requisito de admissibilidade previsto na legislação municipal, o que possibilita a continuidade do exame da questão submetida a este núcleo.

Acresça-se à circunstância acima descrita, o fato de que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 53, faz referência expressa ao controle prévio de legalidade da contratação pública pelo órgão de assessoramento jurídico, razão pela qual torna-se indispensável a manifestação desta setorial no que diz respeito à conformidade do processo de contratação pública com a legislação que rege a matéria.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Destaco, inicialmente, que a competência desta Procuradoria, no presente caso, se restringe aos aspectos jurídicos da consulta realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, e encaminhado a esta setorial pela Sra. Kátia Cilene dos Santos Félix, Assessora Especial de Gestão do Departamento de Licitações, Compras e Contratos, que versa sobre a viabilidade jurídica da contratação da empresa JC



MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

EVENTOS LTDA., responsável pela representação e comercialização de shows do artista JULIANO COUTO, para apresentação na programação da EXPOLINHARES 2025, especificamente no dia 21 de agosto de 2025, nesta municipalidade.

Não se encontra compreendida entre suas atribuições funcionais o exame dos atos administrativos procedimentais, tampouco emitir juízo de conveniência e oportunidade, mas sim sobre aspectos de legalidade do ato.

Esta Procuradoria, portanto, enquanto órgão consultivo, emite parecer estritamente jurídico-opinativo, não vinculando o ordenador de despesa, a quem compete, efetivamente, o poder decisório quando ao mérito administrativo, conforme disposição contida na Instrução Normativa PGM nº 001/2015, especificamente no § 2º do artigo 2º, que possui a seguinte redação:

Os pareceres emitidos pela Procuradoria Geral do Município, ainda que obrigatórios, não vinculam ou determinam a decisão final do gestor público, sendo-lhe permitido discordar da manifestação jurídica, desde que seu ato esteja devidamente motivado.

Como se percebe é de responsabilidade dos agentes públicos envolvidos nas contratações a regularidade dos atos praticados pela respectiva pasta, assim como a eficiência da conduta adotada, a veracidade das informações lançadas, as justificativas e as providências decorrentes do procedimento administrativo, como a orçamentária.

Desta feita, registre-se que adiante serão abordados os aspectos estritamente formais e jurídicos da consulta.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA

A partir daqui serão examinadas as condições legais exigidas para o tipo de contratação direta indicada pela Autoridade gestora, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, conforme manifestação expressa do Ilmo. Sr. Secretário Municipal a fl. 37 destes autos eletrônicos.

Após a breve consideração acima, inicio a análise individualizada dos requisitos inerentes a pretensão administrativa.



MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

a) Da contratação direta por inexigibilidade de licitação:

Ao iniciar o exame da viabilidade da contratação almejada, salutar traçar, ainda que sucintamente, algumas diretrizes sobre as contratações diretas.

Vale dizer, desse modo, que as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cabendo ao administrador a escolha da proposta que seja mais vantajosa ao interesse público, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988. Essa é a regra.

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o processo licitatório e as contratações públicas, reconheceu as circunstâncias que ensejariam exceção à obrigação geral de licitar, cuja implementação é realizada por meio dos mecanismos denominados licitação dispensável (artigo 75) e licitação inexigível (artigo 74).

O caso em tela enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a lei autoriza o Administrador a realizar contratação direta, sem licitação, quando for inviável a competição, nos casos de contratação de profissional de qualquer setor artístico. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico (Grifei)

Dessa forma, para a contratação de profissional do setor artístico, é necessária a conjugação dos seguintes requisitos: **i)** contrato firmado pelo próprio contratado ou



MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

por meio de empresário exclusivo; **ii)** consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Em complementação ao texto normativo acima transcrito se faz necessário observar, concomitantemente, os termos do artigo 72, também da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Percebe-se da leitura da norma acima que a instrução processual é etapa relevante à condução da contratação almejada.



MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Outrossim, o artigo 94, § 2º da Lei nº 14.133/2021, determina que, para a contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, razão pela qual é de extrema necessidade que tais informações constem na proposta encaminhada pelo artista/banda à Municipalidade.

Somando-se às condições do artigo 74, temos que, para legalidade do processo de contratação direta nos moldes delineados no inciso II do referido dispositivo normativo, c/c artigo 72, ambos da Lei nº 14.133/2021, há necessidade da comprovação dos seguintes requisitos:

- I) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- II) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- IV) proposta da banda;
- V) estimativa de despesa;
- VI) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VII) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VIII) razão da escolha do contratado;
- IX) justificativa de preço;
- X) autorização da autoridade competente;



MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

XI) divulgação e manutenção do ato da contratação em sítio eletrônico oficial.

A partir daqui, passo a examinar individualmente cada uma das condições necessárias à inexigibilidade de licitação pretendida.

Início, dessa forma, pelo **requisito "I" (contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo)**.

Em razão dessa condição, é preciso que a Administração Pública firme contrato com o **próprio contratado**, tencionando a lei, com tal medida, evitar que intermediários tornem a contratação mais onerosa aos cofres públicos, ou por meio de **empresário exclusivo**, pois, em havendo pluralidade, cabível é a licitação diante da viabilidade de competição, ao menos em tese.

A mera autorização para a contratação com o Ente Público não preenche o requisito legal, tratando-se de artifício utilizado para burlar a exigência de licitação. Com efeito, caso fosse admitido, o artista poderia firmar quantas autorizações quisesse, com quantas pessoas quisesse (o que faria surgir vários "empresários" ou representantes), o que demonstraria a viabilidade de competição, desautorizando a inexigibilidade para a contratação.

O novo Estatuto das Licitações incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos TRIBUNAIS DE CONTAS, acerca do significado da expressão "empresário exclusivo".

Assim dispõe § 2º do referido artigo 74 assim dispõe:

Art. 74. [...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, **considera-se empresário exclusivo** a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.



MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Nesse diapasão, o contrato poderá ser firmado tanto com o empresário exclusivo quanto diretamente com o cantor/artista/banda. No caso de dupla/bandas, que, por sua natureza, possuem mais de um integrante, é preciso que haja uma procuração através da qual os integrantes outorgam poderes a um único representante, para que este celebre o contrato de exclusividade com empresário. Nada impedindo também, que todos os membros procedam a esta celebração diretamente.

Ao analisar o processo, verifico que foi juntado, às fls. 22/23, Contrato de Exclusividade, constando que o artista JULIANO COUTO é representado pela empresa Juliano Suave Couto da Rosa, a ela conferindo amplos poderes.

Além disso, à fl. 24, foi juntada procuração em nome dos Srs. Jorge Luiz Boa Sepulcro, Tiago da Conceição Guedes, Julio Cesar Ferraço Caliman, Wellerson Farias Neves, Alan da Silva Mattos, Luiz Fernando dos Santos Silva e Juliano Suave Couto da Rosa, integrantes da banda Juliano Couto, conforme Declaração de fl. 25, outorgando como sua procuradora a empresa JC Eventos Ltda.

Com relação à representatividade do grupo musical cuja contratação se pretende, essas são as observações que tenho a fazer, razão pela qual passo ao exame da próxima condição.

O requisito “II” consubstancia-se na **consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Nesse ponto, saliento que há grande dificuldade em se realizar o devido controle sobre o requisito, pois as expressões legais são termos jurídicos indeterminados, o que muitas vezes pode encobrir intenções escusas e facilitar a dilapidação do patrimônio público.

Socorro-me, desse modo, à doutrina mais abalizada.

Sobre a **análise da consagração do artista** JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO¹ leciona o seguinte:

Entendemos que **consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço**. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos

¹ In *Manual de Direito Administrativo*. 34. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2020, p. 491.



MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

especializados. **Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação.** A nosso sentir, quis o legislador **prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal**, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (Grifei)

Partindo desse pressuposto, a consagração do artista, se não for notória, deve ser **devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade**, seja mediante a juntada de matérias jornalísticas, seja pela demonstração de contratações pretéritas junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos que atinja a finalidade desejada. Se não houver tal comprovação, a contratação é ilegal, **cabendo, inclusive, o acionamento judicial do administrador público.**

Acerca da comprovação do referido requisito, o Ilmo. Sr. Secretário justificou a contratação da artista da seguinte forma (fl. 34):

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (...)

A EXPOLINHARES 2025 tem como objetivo proporcionar aos linharenses e turistas, a absorção de cultura, em variados momentos de lazer e confraternização social, através de atrações nacionais, regionais e local. A realização desse evento possibilitará fortalecer ainda mais o nosso município no circuito dos grandes eventos, proporcionando uma maior evidência da cidade e aumentando o fluxo turístico nesse período, além de oportunizar aos empreendedores locais geração de emprego e renda, por meio do aquecimento da economia local.

A presente solicitação visa à contratação do(a) cantor/banda/atração JULIANO COUTO, representada pela empresa JC EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.735.882/0001-90 o qual é representante exclusivo do(a) artista/banda, para realização de 01 (uma) apresentação, com duração mínima de 1h20min, no Parque de Exposição, localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), nesta municipalidade. (...)

O(A) cantor/banda/atração JULIANO COUTO, bem como os demais músicos que integram a banda, é(são) consagrado(s) pelo público regional ou local, em razão de sua trajetória e produções artísticas, participação em vários eventos, conforme material de jornal, revistas e fotos de shows realizados, sendo que a participação nas festividades será de extrema importância, tendo em vista que o tipo musical apresentado pelos artistas é de agrado de todos, bem como é adequado ao tipo de evento.



MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Além da justificativa apresentada, e acima transcrita, verifico que foram anexados, às fls. 26/31, publicações no Diário Oficial e notas fiscais de serviço eletrônicas, que demonstram o exercício da atividade artística em outros eventos.

Sob esse aspecto, aparenta legalidade o presente procedimento de inexigibilidade.

Parto, portanto, para o enfrentamento do item seguinte.

No que concerne ao **requisito "III" (documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo)**, importante se faz ressaltar que sobre o documento de formalização de demanda, o artigo 39 do Decreto Municipal nº 1.606/2023, dispõe sobre as informações que deverão nele constar, quais sejam:

Art. 39. O documento para formalização da demanda, pelo setor requisitante do serviço, consiste no procedimento inicial do Planejamento da Contratação, e deverá conter:

I - a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços;

II - descrição sucinta do objeto;

III - a quantidade de serviço a ser contratada;

IV - a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços;

V - a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar o Estudo Técnico Preliminar ou, quando houver, da equipe de planejamento da contratação.

Considerando as disposições contidas no referido artigo, observo que o documento de formalização da demanda consta nestes autos eletrônicos, especificamente às fls. 02/03, assim como dele é possível extrair que todos os requisitos acima citados se encontram presentes.



MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Com relação aos demais documentos exigidos no requisito ora analisado, observo que estes **não se fazem presentes** no processo sob exame em sua totalidade, com exceção do Termo de Referência (fls. 32/43) e do Estudo Técnico Preliminar (fls. 06/13).

Ademais, sequer foi apresentada justificativa para a ausência do restante da documentação mencionada, motivo pelo qual recomendo que o Ilmo. Sr. Secretário Municipal providencie sua juntada ou justifique a ausência. **(Recomendação 1)**

É preciso que os envolvidos na instrução do procedimento administrativo se atentem a sua instrução, especialmente em razão do tempo exíguo normalmente observado entre a chegada do processo a esta Setorial e a data agendada para a apresentação artística.

Essas são as considerações que tenho a registrar quanto ao item analisado nesse momento.

O próximo **requisito, do item “IV”**, consiste na **proposta da banda**.

Consoante disposto anteriormente, o artigo 94, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, determina que, para a contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Ao explorar os documentos colacionados ao processo eletrônico, verifico que na proposta para apresentação do artista JULIANO COUTO, que traz o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) (fl. 14), contem todas as informações legais exigidas para a modalidade de contratação pública utilizada pelo Administrador Público.

Sendo assim, regular o procedimento, nesse ponto.

No que concerne ao **requisito “V” (estimativa de despesa)**, o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 especifica que essa estimativa deverá ser calculada com base no artigo 23 da mesma lei, o qual, por sua vez, prevê os seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. (...)

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.



MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Em complementação, ressalto o entendimento do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em manifestação por meio do Acórdão 01412/2021-1, no qual há recomendação para o Município de Linhares/ES, de que nas contratações de shows artísticos por inexigibilidade de licitação, seja realizada pesquisa de preços com no mínimo 3 (três) orçamentos/propostas, a fim de se justificar de maneira clara e evidente que o preço contratado é compatível com o preço de mercado.

No caso em tela, observo que a estimativa de despesa consta nos autos às fls. 26/21, representada por meio da juntada de publicações no Diário Oficial e notas fiscais de serviço eletrônicas, com valores iguais ao proposto pelo artista para apresentação neste Município (fl. 14).

Desse modo, ao que parecer, o requisito legal foi preenchido no caso concreto.

Passo, portanto, ao exame sucinto do próximo item.

O requisito “VI” trata da **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**. Nesse quesito, verifico que consta nos autos a nota de pré-empenho 056/2025, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) (fl. 81).

Feitas as observações acima, passo à condição seguinte.

No que dispõe ao **requisito “VII” (comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária)**, observo que constam nos autos, às fls. 54/60, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa JC Eventos Ltda..



MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Com relação à habilitação jurídica, nos termos utilizados pela Lei nº 14.133/2021, deve ela ser comprovada mediante a apresentação de documentação de “comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada” (artigo 66).

Na oportunidade, observo que a documentação com a qual se pretende comprovar a existência da pessoa jurídica foi anexada às fls. 47/53, através da juntada do Contrato Social da empresa JC Eventos Ltda.

Ademais, considerando que tais documentos são de natureza obrigatória para o procedimento administrativo, torna-se imprescindível que no momento em que a contratação em análise for efetivamente formalizada todos estejam atualizados.
(Recomendação 2)

Feitas as observações acima, analiso as condições legais subsequentes.

Quanto aos **requisitos “VIII” e “IX” (razão da escolha do contratado e justificativa de preço)**, importa frisar que o valor da contratação deve ser razoável, sendo possível utilizar-se como parâmetro as contratações pretéritas perante outros entes públicos ou mesmo junto aos particulares.

Desse modo, o valor constante da proposta deverá ser semelhante aos valores praticados em outras contratações, podendo haver uma variação entre os preços, desde que esta variação seja dotada de razoabilidade. Nada impede, contudo, que, em havendo diferença considerável de preços, o artista apresente as justificativas de seu orçamento.

No caso vertente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal justificou a escolha do contratado da seguinte maneira, à fl. 37:

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de banda musical de expressão regional e nacional, com diversas contratações de outros municípios da região conforme anexos.

Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação do(a) cantor/banda/atração JULIANO



MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

COUTO, a Administração o selecionou, pois atende as expectativas para a realização do evento.

A respeito da escolha da artista, a Autoridade Pública externou nos autos eletrônicos, conforme descrito acima, suas razões, não sendo possível a este órgão consultivo emitir manifestação quanto ao mérito administrativo.

Desse modo, o requisito do item VIII aparentemente foi preenchido, possibilitando adentrar ao exame do subsequente.

Com relação à **justificativa do preço (item IX)**, consta no processo tão somente menção ao preço praticado pelo artista (fl. 37), mas **não há**, contudo, a adequada motivação quanto ao montante em referência, razão pela qual recomendo que seja certificado pelo Ilmo. Sr. Secretário, apresentando-a nos autos. **(Recomendação 3)**

No tocante ao próximo item a ser analisado **(requisito "X")**, consubstanciado na **autorização da autoridade competente**, observo que **não consta** nos autos eletrônicos documentação a ele correspondente. Tal circunstância demanda atenção e deve ser retificada pelo servidor público designado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal. **(Recomendação 4)**

Não há outras considerações a se fazer quanto ponto acima.

Por fim, quanto ao **requisito "XI" (divulgação do extrato do contrato no PNCP e sítio eletrônico oficial)** é fato que toda contratação com a Administração Pública para ter eficácia deve ter o seu contrato divulgado no PNCP e disponibilizado em sítio eletrônico, observando-se as regras contidas no parágrafo único do artigo 72 e do artigo 94, inciso II e § 2º, ambos da Lei nº 14.133/2021. **(Recomendação 5)**

Quanto às condições para a inexigibilidade, essas são as considerações a serem feitas. Na sequência, passo a analisar a minuta do instrumento contratual.

b) Da Análise da Minuta do Contrato:

No que concerne à minuta do Contrato, ressalto que o artigo 92 da Lei nº 14.133/2021 expõe os seguintes requisitos que devem constar:



MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;



MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Em análise à minuta do Contrato (fls. 72/79), observo os requisitos previstos nos incisos VI, IX, X, XI, XII, XIII, XV, XVII e XVIII **não se encontram** presentes na minuta juntada, o que recomendo que seja observado pelo Ilmo. Sr. Secretário junto ao Setor de Compras, regularizando a minuta juntada, e/ou justificando os requisitos que não são necessários na presente contratação. **(Recomendação 6)**

Essas são, ainda que de modo sucinto, as ponderações que tenho a formular com relação ao instrumento contratual que se almeja formalizar.

Diante disso, passo, a seguir, à fase conclusiva deste opinativo.



MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sem adentrar ao mérito, observando-se o limite legal, **opino pela viabilidade jurídica condicionada** da contratação da empresa JC EVENTOS LTDA., responsável pela representação e comercialização de shows do artista JULIANO COUTO, para apresentação na programação da EXPO LINHARES 2025, especificamente no dia 21 de agosto de 2025, nesta municipalidade, **desde que sejam observadas as recomendações feitas neste parecer.**

Por derradeiro, essa manifestação, consigno mais uma vez, possui cunho estritamente jurídico, não tendo o condão de chancelar opções técnicas do administrador, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Desde já informo que não é necessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município para fiscalização do cumprimento das recomendações ora ofertadas, tendo em vista o teor do artigo 3º da Instrução Normativa PGM nº 01/2015.

É o parecer.

Linhares/ES, 14 de agosto de 2025.

██████████

HERBERT ESTEVÃO SANTOS

PROCURADOR MUNICIPAL

OAB/ES – 9.876

MATRÍCULA 27392



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo n°.: 18420/2025

DECISÃO

Trata-se os autos de procedimento excepcional licitatório, na modalidade *inexigibilidade*, visando a contratação direta de profissional do setor artístico, especificamente, do artista/dupla/grupo **JULIANO COUTO** no dia **21 de agosto de 2025**, neste município, durante a festividade **EXPOLINHARES - 2025**.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria Administrativa da PML para emissão de parecer técnico-jurídico, tendo o aludido órgão se manifestado em conclusão da seguinte forma, *ipsis litteris*:

IV - Conclusão

Por todo o exposto, sem adentrar ao mérito, observando-se o limite legal, opino pela viabilidade jurídica condicionada da contratação da empresa JC EVENTOS LTDA, responsável pela representação e comercialização de shows do artista JULIANO COUTO, para apresentação na programação da EXPO LINHARES 2025, especificamente no dia 21 de agosto de 2025, nesta municipalidade, desde que sejam observadas as recomendações feitas neste parecer. [...]

Pois bem. Passo a analisar os apontamentos formulados pelo órgão jurídico, um a um, de forma sequencializada, para ao final firmar minha convicção motivada e decidir pela contratação ou não da pretensa atração musical.

Peremptoriamente, faço o necessário registro quanto a não divergência da modalidade excepcional de contratação pública, a inexigibilidade, no caso concreto, conforme apontado pela Procuradoria Municipal, em estrito cumprimento da hipótese legal talhada no inciso II, do artigo 74, da *Lei de Licitações e Contratos Administrativos* (Lei Federal n° 14.133/2021).

A **1ª Recomendação** realizada pela PGM Administrativa diz respeito à falta de documentos com exceção do Termo de Referência fls. 32/43 e do Estudo Técnico Preliminar fls. 06/13.

Cediço que tais documentos figuram como inovações trazidas pela Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ou seja, da nova e atual Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Quanto a análise de riscos tenho por bem registrar que o próprio ordenamento legal a fez com característica de opcional, ou melhor, não obrigatório. Explico.

A análise de riscos surge no inciso X, do artigo 18, do ordenamento de regência dos Procedimentos licitatórios, onde ao definir a 'Fase preparatória' do certame, dita diretrizes quanto a instrução do processo licitatório, veja-se:

Art.18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo Planejamento e deve compatibilizar-se como plano de contratações



anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

X- a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual; [...]

Em síntese, esse passo a passo define a atividade denominada 'gerenciamento de risco' e que constitui o núcleo do art. 18, X, da Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se, em última análise, de uma oportunidade para a Administração Pública – sobretudo tendo em vista os registros históricos de suas licitações e contratações – se antecipar a ocorrência de problemas que possam frustrar os objetivos da licitação e da contratação.

Em pesquisa sobre o tema, sobressalta a orientação emanada pelo Blog ZENITE, que assim defende, *in verbis*:

Ainda que não conste expressamente da Lei nº 14.133/2021, entende-se possível dispensar a realização da análise de riscos quando o planejamento da contratação envolver a contratação de solução extremamente simples ou que se observe, por exemplo, elevado nível de conhecimento que a Administração já acumulou, não demandando assim a elaboração de um gerenciamento de riscos específico, ou permitindo o aproveitamento de estudos anteriores elaborados para outras ocasiões, devendo a Administração justificar a desnecessidade de instruir o planejamento com tal requisito.¹

Marçal JUSTEN FILHO nos ensina que, *in litteris*:

A contratação (administrativa, inclusive) consiste numa solução de transferência da responsabilidade inerente à execução de um determinado objeto. Suponha-se um contrato de empreitada, tendo por objeto o fornecimento de materiais e mão de obra para execução de um edifício. O empreiteiro assume a obrigação de construir o edifício, sobre ele passando a recair uma pluralidade de despesas e riscos que eram originalmente de titularidade do dono da obra.²

Guardando necessária correlação, esse é o caso sub análise. O empresário exclusivo responsável pela representação do(a) cantor/banda que a ser contratada, está, por determinação legal, assumindo a responsabilidade de todo e qualquer risco inerente a apresentação musical, ou seja, quanto ao objeto contratado.

Ademais, esta pasta fomentadora de políticas públicas tem por missão institucional a realização de eventos, inclusive com a contratação de shows musicais, como é o caso concreto, de forma que, há

¹ Fonte: BlogZENITE. Artigo: "O que é análise de risco e quando deve ser realizada: no ETP, TR ou em apartado?". Acesso em 11/07/2024, às 21h38min.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Pág. 1.273



largo espaço de tempo pretérito foi sendo construído *expertise* no tipo de contratação por inexigibilidade, o que revela quando a sua dispensabilidade. Prosseguindo, temos o Projeto Básico. A Lei Federal nº14.133/2021 conceituou este como sendo:

Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: [...]

Da simples leitura do dispositivo legal extraímos que o Projeto Básico se destina a “tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação dos custos da obra”, ou seja, incontroversamente, é INAPLICÁVEL *in casu*, pois estes autos administrativos têm por objeto a contratação de serviços artísticos e não serviços de obra/engenharia.

Ainda, como último suposto documento obrigatório faltante nos autos, temos o apontado Projeto Executivo. Novamente, antes de quaisquer considerações, é necessário ir buscar no ordenamento vigente a conceituação deste documento, ao passo que, temos no inciso VXI, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que, *in verbis*:

Conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

Guardando perfeita correlação ao Projeto Básico, o Projeto Executivo possui destinação a planejamento de obras de engenharia, ou seja, é INAPLICÁVEL ao caso concreto, pois aqui o objeto da contratação é totalmente distinto.

Por tais motivos, tenho por divergir, neste primeiro quesito de recomendação, constante da orientação opinativa da Procuradoria Administrativa, pois, para o caso concreto, os citados documentos ou são dispensáveis ou são inaplicáveis. Quanto a necessidade do servidor assinar o documento de Formalização de Demanda informo que acolho a orientação e tão logo será cumprida.

A **2ª Recomendação** realizada pela PGM Administrativa diz respeito à ‘necessidade de manter a documentação atualizada no momento em que a contratação for efetivada’.

Percebe-se que esta orientação é uma consignação de obrigação futura, ou seja, é apenas um alerta ao ordenador de despesas para, quando da fase da efetivação da contratação, se atente quanto a observância de validade das certidões fiscais, trabalhistas etc.

A **3ª Recomendação** realizada pela PGM Administrativa diz respeito à “[...]consta no processo tão somente menção ao preço praticado pelo artista (fl. 37), mas não há, contudo, a adequada motivação [...]”.



A justificativa do preço é lecionada por Marçal JUSTEN FILHO da seguinte forma:

Como visto, a contratação direta subordina-se aos princípios da República e da eficiência. A autoridade deve obter a solução mais vantajosa possível. A validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço

A ser desembolsado pela Administração Pública. A regra não se vincula precipuamente à contratação direta, mas se admite aplicá-la também a essa situação, afinal, não é cabível, em hipótese alguma, que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado. Ainda quando exista uma licitação, deve-se verificar se a proposta classificada em primeiro lugar apresenta valor compatível com a realização dos interesses protegidos pelo Direito. Proposta de valor excessivo deverá ser desclassificada.

Mas a questão adquire outros contornos em contratações diretas, em virtude da ausência de oportunidade para fiscalização mais efetiva por parte da Comunidade e dos próprios interessados. Diante da ausência de competição, amplia-se o risco de elevação dos valores contratuais. Eventualmente, esse desvio de conduta dos envolvidos poderá caracterizar inclusive infração de natureza penal.

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares às adotadas pelo particular para com o restante da sua atividade profissional.

Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

O problema reside, então, na prática abusiva prejudicial ao Estado, consistente na alteração das condições usuais de negócio e na oneração injustificada dos cofres públicos.

É óbvio, então, que a razoabilidade do preço depende da equivalência das condições contratuais. Se o Estado impuser condições contratuais mais onerosas do que as estabelecidas nas contratações usuais do particular, deverá arcar com preço correspondentemente mais elevado.

A prática de preço maior do que o praticado no mercado será injustificada apenas se o contrato apresentar características equivalentes às praticadas pelo particular em suas outras contratações.³

Trazendo tais orientações doutrinárias ao caso concreto, temos que o preço é justificável, pois foi apresentado nos autos Notas Fiscais de apresentações anteriores. Consta-se que a proposta formulada a este ente público está igual ao preço praticado pelo(a) próprio(a) artista/banda/dupla, ou seja, a proposta efetivada a este município é vantajosa financeiramente pois está conforme a comercialização habitual.

A **4ª Recomendação** realizada pela PGM Administrativa diz respeito ao *'requisito X, consubstanciado na autorização da autoridade competente, observo que não consta nos autos [...]'*.

Quanto a este apontamento realizado pelo órgão consultivo jurídico, tenho que registrar divergência, pois entendo e vejo que já consta dos autos a devida autorização do(a) ordenador(a) de despesas quanto à determinação de abertura e instrução deste procedimento de contratação.

No mais, entendo por equivocada esta recomendação, considerando o fator temporal, uma vez que, a obrigação esculpida no inciso VIII, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, é o último ato da instrução processual, inclusive posterior a necessidade do parecer jurídico.



Assim, incontroversamente, o ato que autoriza a contratação não poderia estar nos autos no momento da avaliação consultiva jurídica, sob pena de inversão lógica do *iter* processual do feito licitatório excepcional.

No mais, aponto, oportunamente, que ao final desta decisão, caso superada todas às recomendações da Procuradoria Administrativa, será exarada a motivada autorização da pretensa contratação existente nos autos.

A **5ª Recomendação** realizada pela PGM Administrativa diz respeito que “[...] *toda contratação com a Administração Pública para ter eficácia deve ter o seu contrato divulgado no PNCP e disponibilizado em sítio eletrônico [...]*”.

Percebe-se que esta orientação é uma consignação de obrigação futura, ou seja, é apenas um alerta ao ordenador de despesas para, quando da fase da efetivação da contratação, se atente quanto a observância da devida publicidade do contrato.

Diante de tal ponderação, registro a ciência quanto ao alerta visando à efetivação do princípio administrativo da publicidade.

A **6ª Recomendação** realizada pela PGM Administrativa diz que “[...] *observo os requisitos previstos nos incisos VI, IX, X, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVII e XVIII não se encontram presentes na minuta juntada*”, fazendo alusão a minuta do contrato.

Tenho por divergir da orientação do órgão consultivo quanto à necessidade de inclusão na minuta do contrato de cláusulas que atendam às normas contidas nos incisos II, XVI e XVII, do artigo 92, da Lei Federal nº 14.33/2021, pelo simples fato de elas já estarem presentes, precisamente, nos *itens* 6.1, 12.1 e 12.2.

Assim, TENHO POR JÁ ATENDIDA a solicitação de inclusão na minuta contratual a ser firmada entre as partes.

Quanto a cláusula contratual que visa estabelecer critérios e periodicidade da medição (art. 92, VI), entendo por inaplicável ao caso concreto.

Cediço que, na maior parte dos casos, o critério da medição é previsto em relação a obras e serviços de engenharia. Embora não seja vedado estipular a medição a outros tipos de contratações, *in casu*, tenho por convicção que, além de ineficaz, trará embaraços.

As apresentações artísticas musicais, salvo quando contratadas em quantidade, normalmente possuem o exaurimento do objeto contratual em alguns poucos minutos ou horas. **A pretensa contratação possui tais contornos, pois visa à execução de 01 (uma) apresentação no dia 21 de agosto de 2025.**

Os critérios da medição para permitir o pagamento de parcialidade do objeto contratual é ineficiente e ineficaz *in casu*, bem como, inevitavelmente, trará embaraços à execução administrativa da obrigação contratual se criada.

Assim, entendo pela impossibilidade de colocação de cláusula alusiva a norma do inciso II, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, na minuta do contrato a ser celebrado, conforme fundamentação retro.



Quanto a cláusula contratual que visa estabelecer matriz de risco (IX), oportunamente, utilizo a fundamentação anteriormente registrada neste ato quanto a análise de riscos. Embora, inegavelmente, sejam coisas distintas, ambos possuem nítida correlação de causa e efeito.

Superficialmente, registrando que a pessoa jurídica detentora da exclusividade de representação atrai para si, quando contratada, a responsabilidade de todo e qualquer risco inerente à apresentação musical, ou seja, quanto ao objeto contratado.

Assim, entendo pela dispensabilidade de colocação de cláusula alusiva à norma do inciso IX, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, na minuta do contrato a ser celebrado, conforme fundamentação retro, bem como pelo próprio texto legal lançado como situação excepcional ("quando for o caso").

Quanto à cláusula contratual que visa estabelecer prazo para resposta a pedido de repactuação de preços, entendo por desnecessário neste caso. Explico.

As propostas apresentadas possuem validade de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias. Ocorre que, se considerar a data em que será a execução do serviço artístico a que se pretende contratar, veremos que a proposta apresentada estará válida, ou seja, não cabendo ao proponente alegar necessidade de repactuação de preços, pelo simples fato da proposta efetivada obrigar o ofertador à proposta.

Assim, entendo pela dispensabilidade de colocação de cláusula alusiva à norma do inciso X, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, na minuta do contrato a ser celebrado, conforme fundamentação retro, bem como pelo próprio texto legal lança como situação excepcional ("quando for o caso").

Quanto à cláusula contratual que visa estabelecer prazo para resposta a pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, entendo por desnecessário.

O processo administrativo, inclusive o pedido de reequilíbrio contratual, é regido pela Lei Federal nº 9.784/1999, por inexistência de legislação local que discipline o tema. Em mencionado ordenamento, vislumbra-se ritos processuais, prazos etc., de forma que o prazo de tramitação do feito é a soma dos atos necessários à efetivação dos elementos do processo.

Assim, entendo pela dispensabilidade de colocação de cláusula alusiva a norma do inciso XI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, na minuta do contrato a ser celebrado, pois já é regulamentado por lei federal.

Quanto à cláusula contratual que visa estabelecer garantias para assegurar a plena execução contratual, entendo pela falta de exigência legal e destoante à prática de mercado.

Da simples leitura do dispositivo legal temos a clareza que trata-se de uma opção legal a cobrança da prestação de garantia. Indiscutível que, em matéria de contratação de apresentações artísticas, a imposição ao particular de prestar garantia a execução do objeto contrato é não usual, para não dizer que 'nunca' ocorre, pelo notório fato de ser uma prática de mercado e contratações, inclusive às públicas.

Assim, por ser uma faculdade e por não constar nos documentos obrigatórios desta pretensa



contratação, especialmente do Termo de Referência (TR), entendo pela impossibilidade de colocação de cláusula alusiva à norma do inciso XII, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, na minuta do contrato a ser celebrado.

Quanto à cláusula contratual que visa estabelecer garantia mínima do objeto contratual, entendo por inaplicável. Apresentações artísticas culturais não possuem derivação de garantia do seu conteúdo.

Sem maior proselitismo, entendo pela impossibilidade de colocação de cláusula alusiva a norma do inciso XIII, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, na minuta do contrato a ser celebrado.

Quanto a cláusula contratual que visa estabelecer condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, entendo por inaplicável. Explico.

O objeto da pretensa contratação tem por base a moeda nacional (R\$), bem como trata-se de artista nacional, não havendo que se falar em importação cultural.

Assim, entendo pela inaplicabilidade de colocação de cláusula alusiva a norma do inciso XV, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, na minuta do contrato a ser celebrado.

Quanto à cláusula contratual que visa estabelecer o modelo de gestão do contrato, entendo que já está satisfeita na minuta do contrato constante dos autos, precisamente, na Cláusula Quinta.

Portal motivo, entendo que a cláusula atinente a norma do inciso XVIII, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, já está devidamente cumprida.

No que concerne a “*matriz de risco*”. Sem maior proselitismo, utilizo da fundamentação talhada no item anterior, pois são situação de íntima ligação, qual seja, a cláusula contratual e o estudo de risco. Um correlação de causa e efeito.

Registro que a pessoa jurídica detentora da exclusividade de representação atrai para si, quando Contratada, a responsabilidade de todo e qualquer risco inerente a apresentação musical, ou seja, quanto ao objeto contratado.

Por tais considerações, ENTENDO por superada esta recomendação.

Assim, ENTENDO por sanar a recomendação realizada pelo órgão jurídico consultivo.

Ante todo o exposto, **FORMO MINHA CONVICÇÃO** no sentido do saneamento completo quanto às recomendações formuladas pela Procuradoria Administrativa Municipal, ressalvadas aquelas porventura cuja efetivação seja em momento futuro a este ato, de forma que, VISLUMBRO a presença de todos os requisitos obrigatórios no caso concreto de contratação direta, permitindo que haja a efetivação da inexigibilidade licitatória, sendo, nesse sentido, que **DECIDO POR AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DO ARTISTA/ATRAÇÃO JULIANO COUTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para apresentação de Show Artístico Musical no dia 21 de agosto, durante o evento EXPOLINHARES 2025**, sedimentando esta decisão em todos os elementos fáticos, documentais e jurídicos constantes dos autos, especialmente, quanto ao preenchimento dos requisitos legais constantes do art. 72 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

ENCAMINHE-SE, COM URGÊNCIA, os presentes autos ao *Departamento de Licitações, Compras e Contratos* da PML, para a consecução dos atos de efetivação da formalização do contrato, bem



como outros atos de praxe do setor.

Registrando, finalmente, a indicação do servidor(a) BRAYAN SCARPAT NEVES, para a função de fiscal do contrato a ser firmado.

Linhares(ES), 14 de agosto de 2025.

Marcelo Rigoni Faroni

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Decreto nº 014/2025

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 27.735.882/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/05/2017
NOME EMPRESARIAL JC EVENTOS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV BARRA DE SAO FRANCISCO	NUMERO 193	COMPLEMENTO SALA	
CEP 29.901-530	BAIRRO/DISTRITO SHELL	MUNICIPIO LINHARES	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO contatojulianocouto@hotmail.com		TELEFONE (27) 9869-6484	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/08/2025** às **10:15:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JC EVENTOS LTDA
CNPJ: 27.735.882/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:28:39 do dia 01/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2026.

Código de controle da certidão: **6FA9.F62C.697E.28B9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001153113

Identificação do Requerente: CNPJ N° 27.735.882/0001-90

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **07/08/2025**, válida até **05/11/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 07/08/2025.

Autenticação eletrônica: **0012.723D.3B70.904A**





Prefeitura Municipal de Linhares
Estado do Espírito Santo
Certidão Negativa de Débitos N° 42399/2025

Nome: JC EVENTOS LTDA

CNPJ: 27.735.882/0001-90

**Endereço: Avenida BARRA DE SAO FRANCISCO N°193, SALA - SHELL -
Linhares-ES CEP: 29901-530**

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Finanças, através da Gerência de Fiscalização de Receita e Administração Tributária, de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a serem apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Finanças constatamos não existir pendências em nome do(a) Requerente até a presente data.

Esta certidão engloba somente pendências em nome do(a) Requerente e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos e não inscritos na dívida ativa, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Certidão emitida às 10:15:56 do dia 07/08/2025 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados.

Certidão válida até 05/11/2025.

Chave de validação: **132e1e92**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.735.882/0001-90
Razão Social: JC EVENTOS LTDA
Endereço: AV BARRA DE SAO FRANCISCO 193 / SHELL / LINHARES / ES / 29901-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2025 a 23/08/2025

Certificação Número: 2025072507394917277180

Informação obtida em 07/08/2025 10:16:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JC EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.735.882/0001-90

Certidão n°: 45556302/2025

Expedição: 07/08/2025, às 10:17:03

Validade: 03/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JC EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.735.882/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE ..: ESCOLHA UMA OPÇÃO :..

Dados da Certidão

Razão Social: JC EVENTOS LTDA

CNPJ: 27.735.882/0001-90

Data de Expedição: 07/08/2025 10:17:35

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2024975065 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo as providências que se fizerem necessárias, para a contratação do Artista/Grupo JULIANO COUTO, para apresentação musical no dia 21 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa JC EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 27.735.882/0001-90, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) sendo descritivo de custo: Cachê artístico R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais); ISSQN R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); Efeitos especiais/ Pirotecnica R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais); Cachê músicos/ roadies/ produção/ técnico de som/ ballet R\$ 9.000,00 (nove mil reais); Transporte equipe R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Hospedagem equipe R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais); Diária alimentação equipe R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 018.420/2025.

Cód. CidadES Contratações: 2025.042E0600027.10.0186.

Linhares - ES, 15 de agosto de 2025.

██████████ ██████████

Marcelo Rigoni Faroni
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Vitória (ES), segunda-feira, 18 de Agosto de 2025.

018420/2025

CONSIDERANDO AS PECULIARIDADES LOCAIS E PROMOVENDO MAIOR SEGURANÇA JURÍDICA PARA A GESTÃO AMBIENTAL, O ORDENAMENTO TERRITORIAL E A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, junto a empresa **ALTO URUGUAI - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.338.878/0001-60. Publique-se e cumpra-se.

Laranja da Terra/ES, 15 de agosto de 2025.

JOADIR LOURENÇO MARQUES

Prefeito Municipal

Protocolo 1613998

Linhares

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.707/2025

O Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº. 099/2025 de 13 de março de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra autorizado e aberto o prazo para inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, para formar a relação de profissionais habilitados a participarem do sorteio para compor a subcomissão técnica para julgamento das propostas técnicas apresentadas na licitação na modalidade de Concorrência Presencial de Nº 001/2025, instaurada pela Secretaria de Gabinete do Prefeito, objetivando a contratação de empresa para executar serviços de Publicidade, a serem prestados por intermédio de agência de propaganda para o Município de Linhares, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

Prazo de inscrição: 19/08 à 25/08/2025.**Local para inscrição:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES OU PROTOCOLO NO E-MAIL semar.protocolo@linhares.es.gov.br**Data prevista para publicação do rol de profissionais habilitados a participarem do sorteio público:** 27/08/2025.**Data para a Sessão Pública de sorteio:** 08/09/2025.O Município fornecerá aos interessados, o edital completo e seus anexos no site www.linhares.es.gov.br.**Fundamentação legal:** Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e 14.133/2021.Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio no e-mail cpl.compras@linhares.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3372-6830 Linhares-ES, 15 de agosto de 2025.**Kátia Cilene dos Santos Félix**

Agente de Contratação

Protocolo 1613901

licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), sendo descritivo de custo: Aéreo / Excesso De Bagagem/ Logística E Transporte R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); Prolabore Artista/ Folha De Pagamento: Banda/ Técnica/Produção R\$ 367.000,00 (trezentos e sessenta e sete mil reais); Impostos 5% ISS R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais); Efeitos Pirotécnicos / Co2/ Aluguel Backlight R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 019.256/2025.

Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0195.

Linhares - ES, 15 de agosto 2025.

Marcelo Rigoni Faroni

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Protocolo 1613970

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo as providências que se fizerem necessárias, para a contratação do Artista/Grupo JULIANO COUTO, para apresentação musical no dia 21 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa JC EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 27.735.882/0001-90, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) sendo descritivo de custo: Cachê artístico R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais); ISSQN R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); Efeitos especiais/ Pirotecnia R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais); Cachê músicos/ roadies/ produção/ técnico de som/ ballet R\$ 9.000,00 (nove mil reais); Transporte equipe R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Hospedagem equipe R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais); Diária alimentação equipe R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 018.420/2025.

Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0186.

Linhares - ES, 15 de agosto 2025.

Marcelo Rigoni Faroni

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Protocolo 1614036

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo as providências que se fizerem necessárias, para a contratação do Artista/Grupo VICTOR SEIDEL, para apresentação musical no dia 24 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa JOAO VICTOR SEIDEL, inscrita no CNPJ: 57.748.763/0001-32, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) sendo descritivo de custo: Empresa: Responsável pelo agenciamento, representação e principalmente na venda de shows. Responsável pelos respectivos encargos sociais e administrativos, imprevistos, lucros e encargos fiscais R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Banda: Voz Principal R\$ 7.000,00 (sete mil reais); Produtor: Cuida de toda a logística do show do artista antes, durante e depois

da apresentação R\$ 500,00 (quinhentos reais); Equipe Técnica: Equipe responsável pela produção de palco, músicos e rodie R\$ 3.000,00 (três mil reais); Camarim: Água mineral antes, durante e depois da apresentação, além de lanches, bebidas e salgadinhos R\$ 1.000,00 (mil reais); Extras: Materiais para a apresentação: papel picado, efeitos pirotécnicos e outros necessários para o show R\$ 500,00 (quinhentos reais). Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 20.368/2025.

Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0199.

Linhares - ES, 15 de agosto 2025.

Marcelo Rigoni Faroni
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Protocolo 1614069

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo as providências que se fizerem necessárias, para a contratação do Artista/Grupo LEONAN, para apresentação musical no dia 23 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa LEONAN DE SOUZA MARCONDES, inscrita no CNPJ: 50.381.812/0001-00, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) sendo descritivo de custo: Equipe/Banda: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); Transporte: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Hospedagem: R\$ 500,00 (quinhentos reais); Alimentação R\$ 500,00 (quinhentos reais); Pirotecnia R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Fotos e filmmaker R\$ 1.000,00 (um mil reais); Cachê artista R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); Ballet 500,00 (quinhentos reais). Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 019.771/2025.

Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0185.

Linhares - ES, 15 de agosto 2025.

Marcelo Rigoni Faroni
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Protocolo 1614090

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo as providências que se fizerem necessárias, para a contratação do Artista/Grupo ZÉ ELIAS - SERESTÃO DO ZÉ, para apresentação musical no dia 23 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa: ELIAS WAGNER PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 13.452.656/0001-97, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo descritivo de custo: Cachê do artista Zé Elias R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); Prestadores de serviço (Músicos e produtor musical) R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); Transporte da equipe R\$ 1.000,00 (um mil reais); Imposto R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Pirotecnia: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 019.611/2025.

Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0184.

Linhares - ES, 15 de agosto 2025.

Marcelo Rigoni Faroni
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Protocolo 1614116

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2025

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Linhares-ES.

CONTRATADA: DIFAPI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ASSINATURA: 15/08/2025

VIGÊNCIA: 01 (um) ano

VALOR: R\$ 23.227,00

OBJETO: aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares (dreno de kher, dreno penrose, dreno de sucção portátil e kit dreno de tórax), destinados a atender o Hospital Geral de Linhares, deste Município, Lotes: 11, 12, 13, 14 e 15.

MODALIDADE: PE FMS Nº 028/2025.

PROCESSO: 6064/2025

Cód. CidadES Contratações:

2025.042E0500001.02.0018

Protocolo 1614457

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2025

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Linhares-ES.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTE LTDA

ASSINATURA: 15/08/2025

VIGÊNCIA: 01 (um) ano

VALOR: R\$ 2.400,00

OBJETO: aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares (dreno de kher, dreno penrose, dreno de sucção portátil e kit dreno de tórax), destinados a atender o Hospital Geral de Linhares, deste Município, Lote: 10

MODALIDADE: PE FMS Nº 028/2025.

PROCESSO: 6064/2025

Cód. CidadES Contratações:

2025.042E0500001.02.0018

Protocolo 1614461

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2025

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Linhares-ES.

CONTRATADA: SERRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ASSINATURA: 15/08/2025

VIGÊNCIA: 01 (um) ano

VALOR: R\$ 3.978,00

OBJETO: aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares (dreno de kher, dreno penrose, dreno de sucção portátil e kit dreno de tórax), destinados a atender o Hospital Geral de Linhares, deste Município, Lotes: 1, 2, 3, 4 e 5.

MODALIDADE: PE FMS Nº 028/2025.

PROCESSO: 6064/2025

Cód. CidadES Contratações:

2025.042E0500001.02.0018

Protocolo 1614466

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2025

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Linhares-ES.

CONTRATADA: VIVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA

ASSINATURA: 15/08/2025

VIGÊNCIA: 01 (um) ano

VALOR: R\$ 1.032,00

OBJETO: aquisição de materiais de consumo médico-

PUBLICAÇÃO LEGAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE
COMPETENTE**

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo as providências que se fizerem necessárias, para a contratação do Artista/Grupo VICTOR SEIDEL, para apresentação musical no dia 24 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa JOAO VICTOR SEIDEL, inscrita no CNPJ: 57.748.763/0001-32, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) sendo descritivo de custo: Empresa: Responsável pelo agenciamento, representação e principalmente na venda de shows. Responsável pelos respectivos encargos sociais e administrativos, imprevistos, lucros e encargos fiscais R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Banda: Voz Principal R\$ 7.000,00 (sete mil reais); Produtor: Cuida de toda a logística do show do artista antes, durante e depois da apresentação R\$ 500,00 (quinhentos reais); Equipe Técnica: Equipe responsável pela produção de palco, músicos e rodie R\$ 3.000,00 (três mil reais); Camarim: Água mineral antes, durante e depois da apresentação, além de lanches, bebidas e salgadinhos R\$ 1.000,00 (mil reais); Extras: Materiais para a apresentação: papel picado, efeitos pirotécnicos e outros necessários para o show R\$ 500,00 (quinhentos reais). Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 20.368/2025.
Cód. CidadES Contratações: 2025.042E0600027.10.0199.

Linhares - ES, 15 de agosto 2025.

Marcelo Rigoni Faroni
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPE-
TENTE**

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo as providências que se fizerem necessárias, para a contratação do Artista/Grupo LEONAN, para apresentação musical no dia 23 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa LEONAN DE SOUZA MARCONDES, inscrita no CNPJ: 50.381.812/0001-00, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) sendo descritivo de custo: Equipe/Banda: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); Transporte: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Hospedagem: R\$ 500,00 (quinhentos reais); Alimentação R\$ 500,00 (quinhentos reais); Pirotecnia R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Fotos e filmmaker R\$ 1.000,00 (um mil reais); Cachê artista R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); Ballet 500,00 (quinhentos reais). Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 019.771/2025.
Cód. CidadES Contratações: 2025.042E0600027.10.0185.

Linhares - ES, 15 de agosto 2025.

Marcelo Rigoni Faroni
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES
RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 161/2025**

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Linhares-ES.
CONTRATADA: SERRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ASSINATURA: 15/08/2025
VIGÊNCIA: 01 (um) ano
VALOR: R\$ 3.978,00
OBJETO: aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares (dreno de kher, dreno penrose, dreno de sucção portátil e kit dreno de tórax), destinados a atender o Hospital Geral de Linhares, deste Município, Lotes: 1,2,3, 4 E 5.
MODALIDADE: PE FMS Nº 028/2025.
PROCESSO: 6064/2025
Cód. CidadES Contratações: 2025.042E0500001.02.0018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES
RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 162/2025**

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Linhares-ES.
CONTRATADA: VIVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA
ASSINATURA: 15/08/2025
VIGÊNCIA: 01 (um) ano
VALOR: R\$ 1.032,00
OBJETO: aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares (dreno de kher, dreno penrose, dreno de sucção portátil e kit dreno de tórax), destinados a atender o Hospital Geral de Linhares, deste Município, Lotes: 6 E 7.
MODALIDADE: PE FMS Nº 028/2025.
PROCESSO: 6064/2025
Cód. CidadES Contratações: 2025.042E0500001.02.0018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE
COMPETENTE**

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo as providências que se fizerem necessárias, para a contratação do Artista/Grupo MANU BAHITIDÃO, para apresentação musical no dia 22 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa: M A PRODUCAO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 35.397.039/0001-79, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), sendo descritivo de custo: Aéreo / Excesso De Bagagem/ Logística E Transporte R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); Prolabore Artista/ Folha De Pagamento: Banda/ Técnica/Produção R\$ 367.000,00 (trezentos e sessenta e sete mil reais); Impostos 5% ISS R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais); Efeitos Pirotécnicos / Co2/ Aluguel Backlight R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 019.256/2025.
Cód. CidadES Contratações: 2025.042E0600027.10.0195.

Linhares - ES, 15 de agosto 2025.

Marcelo Rigoni Faroni
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES
RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 159/2025**

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Linhares-ES.
CONTRATADA: DIFAPI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ASSINATURA: 15/08/2025
VIGÊNCIA: 01 (um) ano
VALOR: R\$ 23.227,00
OBJETO: aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares (dreno de kher, dreno penrose, dreno de sucção portátil e kit dreno de tórax), destinados a atender o Hospital Geral de Linhares, deste Município, Lotes: 11,12,13,14e15.
MODALIDADE: PE FMS Nº 028/2025.
PROCESSO: 6064/2025
Cód. CidadES Contratações: 2025.042E0500001.02.0018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES
RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 160/2025**

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Linhares-ES.
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTE LTDA
ASSINATURA: 15/08/2025
VIGÊNCIA: 01 (um) ano
VALOR: R\$ 2.400,00
OBJETO: aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares (dreno de kher, dreno penrose, dreno de sucção portátil e kit dreno de tórax), destinados a atender o Hospital Geral de Linhares, deste Município, Lote: 10
MODALIDADE: PE FMS Nº 028/2025.
PROCESSO: 6064/2025
Cód. CidadES Contratações: 2025.042E0500001.02.0018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE
COMPETENTE**

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo as providências que se fizerem necessárias, para a contratação do Artista/Grupo JULIANO COUTO, para apresentação musical no dia 21 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa JC EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 27.735.882/0001-90, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) sendo descritivo de custo: Cachê artístico R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais); ISSQN R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); Efeitos especiais/ Pirotecnia R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais); Cachê músicos/ roadies/ produção/ técnico de som/ ballet R\$ 9.000,00 (nove mil reais); Transporte equipe R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Hospedagem equipe R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais); Diária alimentação equipe R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 018.420/2025.
Cód. CidadES Contratações: 2025.042E0600027.10.0186.

Linhares - ES, 15 de agosto 2025.

Marcelo Rigoni Faroni
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

quem
ouvecurte
atitudelinhares.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

FL	RUBRICA

CONTRATO Nº 264/2025

Cód. CidadES Contratações: 2025.042E0600027.10.0186

“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINHARES,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA
JC EVENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO”

Por este instrumento particular de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede administrativa à Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, no município de Linhares (ES), CEP 29900-192, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.410/0001-88, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT**, neste ato representado pelo Senhor Secretário, o Sr. **MARCELO RIGONI FARONI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JC EVENTOS LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ 27.735.882/0001-90, estabelecida na Avenida Barra de São Francisco, nº. 193, Shell, Linhares-ES, CEP 29.901-530, representada legalmente neste ato pelo senhor **JULIANO SUAVE COUTO DA ROSA**, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o **processo nº 18420/2025**, homologada pelo senhor Secretário, por inexigibilidade, nos termos do inciso II, do artigo 74, da Lei 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 - Fica efetuada a contratação do(a) cantor/banda **JULIANO COUTO**, para apresentação musical no dia 21 de agosto de 2025, às 23h, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no Parque de Exposição localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), nesta municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO:

2.1 – Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** para o presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2025 e subsequentes, a saber:

24 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

24.01.04.392.0073.2.191 – Promover, realizar e apoiar eventos municipais.

3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.23000 – Festividades e Homenagens

Fonte de Recurso- 15000000001 - Recursos Ordinário – PML - Ficha: 26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

FL	RUBRICA

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DE CUSTO	VALOR
01	Cachê artístico	R\$7.400,00
02	ISSQN	R\$2.700,00
03	Efeitos especiais/ Pirotecnia	R\$5.600,00
04	Cachê músicos/ roadies/ produção/ técnico de som/ ballet	R\$9.000,00
05	Transporte equipe	R\$2.000,00
06	Hospedagem equipe	R\$1.300,00
07	Diária alimentação equipe	R\$2.000,00
	Total.....	R\$30.000,00

3.2 - O contratante realizará o pagamento de 100% (cem por cento) do valor no prazo máximo de 60 dias a contar da emissão da Nota Fiscal pela empresa. Devendo a contratada apresentar a nota fiscal indicando:

- a) dados da conta bancária a ser creditado o pagamento;
- b) indicação do número do contrato;
- c) indicação do objeto do contrato (local, data, horário e nome do evento); e,
- d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.

3.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

3.4 - A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

FL	RUBRICA

3.5 - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

3.6 - Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.7 - O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS:

4.1 – O prazo para execução dos serviços fica fixado para o dia **21 de agosto de 2025**, sendo que o prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura.

4.2 – Uma eventual prorrogação do prazo para a conclusão total dos serviços ficará a critério do CONTRATANTE, podendo ser solicitada pela CONTRATADA, desde que amplamente fundamentada.

4.3 – O prazo para assinatura do Contrato será imediato, contados a partir da data de convocação para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

5.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

FL	RUBRICA

5.2 - A fiscalização ficará a cargo dos servidores Brayan Scarpant Neves, Matrícula nº 854801 (fiscal principal) e Aiane Oliveira Ramos, Matrícula nº 02833401 (fiscal suplente).

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

6.1 – A CONTRATADA obriga-se a desenvolver os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do mesmo.

6.2 - A CONTRATADA para o recebimento do valor contido na Cláusula terceira deverá apresentar documentação hábil, item 3.4 e 3.6.

6.3 - No caso da não apresentação da CONTRATADA, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, alheios à vontade das partes, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do Show, de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

6.4 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, sendo que sua inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade por tais pagamentos, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

6.5 - O CONTRATANTE não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência deste Contrato, tais como: pagamento de pessoal, alimentação, hospedagem, combustível, traslado local, carregadores.

6.6 – O CONTRATANTE se responsabilizará por toda a estrutura e condições necessárias para realização do Show, tais como: palco, som, luz, geradores/transformadores (conforme necessidade do Contratado), seguranças, divulgação e liberações para realização do evento junto aos órgãos regularizadores.

6.7 A atração musical contratada deverá se apresentar no Parque de Exposição, localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), no dia 21 de agosto de 2025, por volta das 23h, reservando-se a municipalidade o direito de alterar o horário. A apresentação deverá ter duração mínima de 1h20min. O(A) contratado(a) será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, sonorização, transporte, montagem, manutenção e ferramentas necessários e deverá chegar neste município até 08 (oito) horas antes do horário previsto para apresentação visando a montagem da estrutura. Após o término da apresentação o contratado ficará responsável pela retirada de toda a estrutura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

FL	RUBRICA

6.8 - A contratante poderá utilizar a estrutura de sonorização, microfones e luzes da contratada para abertura do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

FL	RUBRICA

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

FL	RUBRICA

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.2 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I- interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II- suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III- suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.4 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

FL	RUBRICA

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.5 - Os Poderes Executivos deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituído no âmbito do Poder Executivo federal.

7.6 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

7.7 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

7.8 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.9 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas pelas partes, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 137 Lei nº 14.133/21, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, cabendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

FL	RUBRICA

uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor deste Contrato.

8.2 - O presente Contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 104, I, e 124, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE:

10.1 O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal nº 1.693 de 19 de dezembro de 2022).

11.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.2 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.2.1 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados Pág. 85 012190/2024 a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.2.2 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

FL	RUBRICA

aprovação do MUNICÍPIO DE LINHARES, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

11.3 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE LINHARES está exposto.

11.4 - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

11.4.1 - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE LINHARES e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

11.4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE LINHARES, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

11.5 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE LINHARES, mediante solicitação.

11.5.1 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE LINHARES, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

FL	RUBRICA

11.6.1: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

11.7 - A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

11.8 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE LINHARES a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a qualquer Titular de dados Pág. 86 012190/2024 pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

11.8.1 - A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.9 - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

11.10 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES para as finalidades pretendidas neste contrato.

11.11 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

FL	RUBRICA

12.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares-ES, 18 de agosto de 2025.

██████████

██████████

**MUNICÍPIO DE LINHARES-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
MARCELO RIGONI FARONI
CONTRATANTE**

**JC EVENTOS LTDA
JULIANO SUAVE COUTO DA ROSA
CONTRATADA**

no processo Administrativo nº. 014188/2025, de 06/06/2025, para que retorne ao serviço no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste, sob pena de caracterizar-se o abandono do cargo que ocupa.

Linhares-ES, 18 de agosto de 2025

RODRIGO SALES CAMPELO
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos - Interino
Protocolo 1615247

RESUMO DO CONTRATO
Nº 263/2025

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: M A PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
ASSINATURA: 18/08/2025
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
VALOR: R\$ 460.000,00
OBJETO: contratação do Artista/Grupo MANU BAHTIDÃO, para apresentação musical no dia 22 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), sendo descritivo de custo: Aéreo / Excesso De Bagagem/ Logística E Transporte R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); Prolabore Artista/ Folha De Pagamento: Banda/ Técnica/Produção R\$ 367.000,00 (trezentos e sessenta e sete mil reais); Impostos 5% ISS R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais); Efeitos Pirotecnicos / Co2/ Aluguel Backlight R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

RECURSO:
24
24.01.04.392.0073.2.191
3.3.90.39.00000
3.3.90.39.23000
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
PROCESSO: 019.256/2025
Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0195

Protocolo 1615149

RESUMO DO CONTRATO
Nº 264/2025

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: JC EVENTOS LTDA
ASSINATURA: 18/08/2025
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
VALOR: R\$ 30.000,00
OBJETO: contratação do Artista/Grupo JULIANO COUTO, para apresentação musical no dia 21 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) sendo descritivo de custo: Cachê artístico R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais); ISSQN R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); Efeitos especiais/ Pirotecnica R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais); Cachê músicos/ roadies/ produção/ técnico de som/ ballet R\$ 9.000,00 (nove mil reais); Transporte equipe R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Hospedagem equipe R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais); Diária alimentação equipe R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

RECURSO:
24
24.01.04.392.0073.2.191
3.3.90.39.00000

3.3.90.39.23000

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

PROCESSO: 018.420/2025

Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0186

Protocolo 1615169

RESUMO DO CONTRATO
Nº 265/2025

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: LEONAN DE SOUZA MARCONDES
ASSINATURA: 18/08/2025
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
VALOR: R\$ 15.000,00
OBJETO: contratação do Artista/Grupo LEONAN, para apresentação musical no dia 23 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) sendo descritivo de custo: Equipe/Banda: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); Transporte: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Hospedagem: R\$ 500,00 (quinhentos reais); Alimentação R\$ 500,00 (quinhentos reais); Pirotecnica R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Fotos e filmmaker R\$ 1.000,00 (um mil reais); Cachê artista R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); Ballet 500,00 (quinhentos reais).

RECURSO:
24
24.01.04.392.0073.2.191
3.3.90.39.00000
3.3.90.39.23000
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
PROCESSO: nº 019.771/2025
Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0185

Protocolo 1615184

RESUMO DO CONTRATO
Nº 266/2025

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: ELIAS WAGNER PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
ASSINATURA: 18/08/2025
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
VALOR: R\$ 20.000,00
OBJETO: contratação do Artista/Grupo ZÉ ELIAS - SERESTÃO DO ZE, para apresentação musical no dia 23 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo descritivo de custo: Cachê do artista Zé Elias R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); Prestadores de serviço (Músicos e produtor musical) R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); Transporte da equipe R\$ 1.000,00 (um mil reais); Imposto R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Pirotecnica: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

RECURSO:
24
24.01.04.392.0073.2.191
3.3.90.39.00000
3.3.90.39.23000
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
PROCESSO: nº 019.611/2025
Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0184

Protocolo 1615192

RESUMO DO CONTRATO
Nº 267/2025

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: JOAO VICTOR SEIDEL
ASSINATURA: 18/08/2025
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
VALOR: R\$ 17.000,00
OBJETO: contratação do Artista/Grupo VICTOR SEIDEL, para apresentação musical no dia 24 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) sendo descritivo de custo: Empresa: Responsável pelo agenciamento, representação e principalmente na venda de shows. Responsável pelos respectivos encargos sociais e administrativos, imprevistos, lucros e encargos fiscais R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Banda: Voz Principal R\$ 7.000,00 (sete mil reais); Produtor: Cuida de toda a logística do show do artista antes, durante e depois da apresentação R\$ 500,00 (quinhentos reais); Equipe Técnica: Equipe responsável pela produção de palco, músicos e rodie R\$ 3.000,00 (três mil reais); Camarim: Água mineral antes, durante e depois da apresentação, além de lanches, bebidas e salgadinhos R\$ 1.000,00 (mil reais); Extras: Materiais para a apresentação: papel picado, efeitos pirotécnicos e outros necessários para o show R\$ 500,00 (quinhentos reais).
RECURSO:

24
 24.01.04.392.0073.2.191
 3.3.90.39.00000
 3.3.90.39.23000
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
PROCESSO: nº 20.368/2025
 Cód. CidadES Contratações:
 2025.042E0600027.10.0199

Protocolo 1615209

Muqui

QUARTA NOTIFICAÇÃO - INCONFORMIDADES TÉCNICAS

O MUNICÍPIO DE MUQUI/ES, considerando a persistência de inconformidades técnicas não sanadas pela empresa AL CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 07.137.125/0001-07, referente à execução da obra de construção do Anexo da EMEF Frei Pedro Domingo Izcara, oriunda do Contrato nº 001/2023, mesmo após notificações anteriores, resolve NOTIFICAR PELA QUARTA VEZ a empresa para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, proceda à regularização integral das pendências, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato e legislação vigente.
 Muqui/ES, 18 de agosto de 2025.

SERGIO LUIZ ANEQUIM
 Prefeito Municipal

Protocolo 1615305

São Mateus

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº. 150/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES.
CONTRATADA: STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (CNPJ 08.831.581/0001-15)

OBJETO: **Rescisão Unilateral do Contrato nº 150/2025**, firmado entre as partes em 04 de abril de 2025, com **supressão de valor de R\$ 2.153.652,49**, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECAPEAMENTO DE VIAS NO BAIRRO DENOMINADO FORNO VELHO (COHAB) NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES. PROGRAMA 2219 - AÇÃO 00T1, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do processo da contratação.

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECAPEAMENTO DE VIAS NO BAIRRO DENOMINADO FORNO VELHO (COHAB) NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES. PROGRAMA 2219 - AÇÃO 00T1 do processo administrativo 023.781/2024

FUNDAMENTO LEGAL: **artigo 137, I, II e VIII e 138, I da Lei 14.133/21, e CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA e alterações**, conforme consta nos autos do processo nº 018.541/2025/2025.

São Mateus/ES, 19/08/2025

WEBSTER WANDEL-REI OLIVEIRA
 Sec. Obras - Dec.17.688/2025

Protocolo 1615341

EXTRATO DE ADITIVO

Contratante: Fundo Mun. Assistência Social - PMSM/ES

ADITIVO Nº. 002

CONTRATO: 017/2023

CONTRATADA: SIDNEI BOROTO BOTAZINI, CPF Nº 0**.0**.7**-29

OBJETO: Aditivo de prazo de mais 06(SEIS) meses e valor em mais R\$ 12.867,48.

DATA DA ASS.: 18/08/2025.

PROCESSO: 017.521/2025.

São Mateus/ES, 05/06/2025.

ROBSON AURÉLIO DE OLIVEIRA

Sec. A. Social - Dec. 17.089/2025

Protocolo 1614822

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Assistência Social de Montanha

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 041/2024/FMAS.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTANHA/ES.

CONTRATADA: BELISARIO MEIRELIES NETO-ME.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de hotelaria em atendimento ao FMAS.

PERÍODO: De 31/07/2025 até 30/07/2026.

RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.
 Montanha/ES, 23 de julho de 2025

Dalyane da Silva Moreira Costa
 Gestora do FMAS

Protocolo 1615263

PUBLICAÇÃO LEGAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES****RESUMO DO CONTRATO**

Nº 263/2025

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: M A PRODUCAO DE EVENTOS LTDA

ASSINATURA: 18/08/2025

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

VALOR: R\$ 460.000,00

OBJETO: contratação do Artista/Grupo MANU BAHTIDÃO, para apresentação musical no dia 22 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), sendo descritivo de custo: Aéreo / Excesso De Bagagem/ Logística E Transporte R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); Prolabore Artista/ Folha De Pagamento: Banda/ Técnica/Produção R\$ 367.000,00 (trezentos e sessenta e sete mil reais); Impostos 5% ISS R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais); Efeitos Pirotécnicos / Co2/ Aluguel Backlight R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

RECURSO: 24

24.01.04.392.0073.2.191

3.3.90.39.00000

3.3.90.39.23000

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

PROCESSO: 019.256/2025

Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0195**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES****RESUMO DO CONTRATO**

Nº 265/2025

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: LEONAN DE SOUZA MARCONDES

ASSINATURA: 18/08/2025

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

VALOR: R\$ 15.000,00

OBJETO: contratação do Artista/Grupo LEONAN, para apresentação musical no dia 23 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) sendo descritivo de custo: Equipe/Banda: R\$ 4.000,00(quatro mil reais); Transporte: R\$ 2.000,00(dois mil reais); Hospedagem: R\$ 500,00(quinzentos reais); Alimentação R\$ 500,00(quinzentos reais); Pirotecnia R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais); Fotos e filmmaker R\$ 1.000,00(um mil reais); Cachê artista R\$ 4.000,00(quatro mil reais); Ballet 500,00(quinzentos reais).

RECURSO: 24

24.01.04.392.0073.2.191

3.3.90.39.00000

3.3.90.39.23000

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

PROCESSO: nº 019.771/2025

Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0185**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES****RESUMO DO CONTRATO**

Nº 264/2025

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.

CONTRATADA: JC EVENTOS LTDA

ASSINATURA: 18/08/2025

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

VALOR: R\$ 30.000,00

OBJETO: contratação do Artista/Grupo JULIANO COUTO, para apresentação musical no dia 21 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) sendo descritivo de custo: Cachê artístico R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais); ISSQN R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); Efeitos especiais/ Pirotecnia R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais); Cachê músicos/ roadies/ produção/ técnico de som/ ballet R\$ 9.000,00 (nove mil reais); Transporte equipe R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Hospedagem equipe R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais); Diária alimentação equipe R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

RECURSO: 24

24.01.04.392.0073.2.191

3.3.90.39.00000

3.3.90.39.23000

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

PROCESSO: 018.420/2025

Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0186**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES****RESUMO DO CONTRATO**

Nº 266/2025

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: ELIAS WAGNER PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

ASSINATURA: 18/08/2025

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

VALOR: R\$ 20.000,00

OBJETO: contratação do Artista/Grupo ZÉ ELIAS - SERESTÃO DO ZÉ, para apresentação musical no dia 23 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo descritivo de custo: Cachê do artista Zé Elias R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); Prestadores de serviço (Músicos e produtor musical) R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); Transporte da equipe R\$ 1.000,00 (um mil reais); Imposto R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Pirotecnia: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

RECURSO: 24

24.01.04.392.0073.2.191

3.3.90.39.00000

3.3.90.39.23000

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

PROCESSO: nº 019.611/2025

Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0184**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES****AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo as providências que se fizerem necessárias, para a contratação do Artista/Grupo ANJOS DE RESGATE, para apresentação musical no dia 20 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa: ERALDO SILVA MATTOS, inscrita no CNPJ 58.311.572/0001-71, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo descritivo de custo: Cachê da Banda R\$ 65.000,00(sessenta e cinco mil reais); Traslado Aéreo (Ida e Volta) R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais); Traslado Terrestre (Ida e Volta) R\$ 8.000,00 (oito mil reais); Hospedagem (12 pessoas) R\$ 4.000,00(quatro mil reais); Alimentação (12 pessoas) R\$ 4.000,00(quatro mil reais); Camarim R\$ 4.000,00(quatro mil reais); Impostos e Tributos R\$ 23.400,00 (vinte e três mil reais). Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 018.899/2025.

Cód. CidadES Contratações:

2025.042E0600027.10.0183.

Linhares - ES, 18 de agosto 2025.

Marcelo Rigoni Faroni**Secretário Municipal de Cultura e Turismo****PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES****RESUMO DO CONTRATO**

Nº 267/2025

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.

CONTRATADA: JOAO VÍCTOR SEIDEL

ASSINATURA: 18/08/2025

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

VALOR: R\$ 17.000,00

OBJETO: contratação do Artista/Grupo VICTOR SEIDEL, para apresentação musical no dia 24 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) sendo descritivo de custo: Empresa: Responsável pelo agenciamento, representação e principalmente na venda de shows. Responsável pelos respectivos encargos sociais e administrativos, imprevistos, lucros e encargos fiscais R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Banda: Voz Principal R\$ 7.000,00 (sete mil reais); Produtor: Cuida de toda a logística do show do artista antes, durante e depois da apresentação R\$ 500,00 (quinhentos reais); Equipe Técnica: Equipe responsável pela produção de palco, músicos e rodie R\$ 3.000,00 (três mil reais); Camarim: Água mineral antes, durante e depois da apresentação, além de lanches, bebidas e salgadinhos R\$ 1.000,00 (mil reais); Extras: Materiais para a apresentação: papel picado, efeitos pirotécnicos e outros necessários para o show R\$ 500,00 (quinhentos reais).

RECURSO: 24

24.01.04.392.0073.2.191

3.3.90.39.00000

3.3.90.39.23000

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

PROCESSO: nº 20.368/2025

Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0199**MARQUES**
PRODUÇÕES E ESTRUTURAS**3371-4833**

Contrato nº 000264/2025

Última atualização 19/08/2025

Local: Linhares/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE LINHARES

Unidade executora: 27167410000188-068 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 018420/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 19/08/2025 **Data de assinatura:** 18/08/2025 **Vigência:** de 18/08/2025 a 16/11/2025

Id contrato PNCP: 27167410000188-2-000259/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27167410000188-1-000376/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DO ARTISTA JULIANO COUTO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 21 DE AGOSTO DURANTE OS FESTEJOS DA EXPO LINHARES 2025.

VALOR CONTRATADO

R\$ 30.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 27.735.882/0001-90 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: JC EVENTOS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕
264 - JC EVENTOS LTDA - JULIANO COUTO - 18420-25(a)	19/08/2025

Exibir: | 1-1 de 1 itens

Página: |  

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

FOLHA DE DESPACHO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Segue para gerar AE (autorização de empenho) e demais providências.

LINHARES-ES, EM 19 DE AGOSTO DE 2025.

[REDACTED]

[REDACTED]

KÁTIA CILENE DOS SANTOS FÉLIX
ASSESSORA ESPECIAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Linhares/ES, 20 de agosto de 2025.

Proc. 18420/2025

OF. Nº 873/2025/GAB/SECULT

Ao Departamento de Execução Orçamentária

Solicito a **ANULAÇÃO da Nota de Pré Empenho nº 56/2025, no valor de R\$ 30.000,00**, para que se proceda com o empenho definitivo.

Sem mais para o momento, ao tempo que subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MARCELO RIGONI FARONI
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Decreto 014/2025



MUNICIPIO DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ESPIRITO SANTO
27.167.410/0001-88
NOTA DE ANULAÇÃO DE PRÉ EMPENHO Nº 0000061/2025

018420/2025	
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	



Exercício : 2025 Pré Empenho: 0000056/2025 Data: 20/08/2025 Processo : 0018420/2025 Ficha: 26 Valor : 30.000,00

AUTORIZO QUE SEJA ANULADO PARCIALMENTE O PRÉ EMPENHO DE Nº 0000056/2025

Órgão : 24 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
 Unidade Orçamentária : 01 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
 Função : 04 - Administração
 Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL
 Programa : 0073 - Promoção e Realização dos Eventos Municipais
 Projeto/Atividade : 2.191 - Promover, Realizar e Apoiar Eventos Municipais
 Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 150000000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS - PML

Histórico : ANULADO PARA GERAR AE.

Saldo Anterior Pré Empenho: 30.000,00
Valor da Anulação: 30.000,00
Valor Empenhado: 0,00
Saldo Atual Pré Empenho: 0,00

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Anulação de Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	30.000,00	522910300000 - (-) ANULAÇÃO DE PRÉ-EMPENHO	30.000,00
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	30.000,00	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	30.000,00

Local/Data/Assinaturas

LINHARES, 20 de agosto de 2025

Assinado digitalmente. Acesso: https://gpi.linhares.es.gov.br/Server/Exec/acaoBase/?idPortal=9602233a-19a9-4d11-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 6C5FE981B6506A7D317F190EB1A439BF Anulação de Autorização de Empenho (AAE) Nº 0000061/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

, - - - - CEP: - CNPJ: 27.167.410/0001-88 TEL: FAX: SITE:
WWW.LINHARES.ES.GOV.BR

Pág. 143
018420/2025



FL	RUBRICA

Autorização de Empenho (AE)
Nº 000281/2025

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Empenho	Ordinário
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Proc. Admin. Nº	018420/2025
Origem	INEXIGIBILIDADE Nº 000187/2025 - LEI Nº 14.133/2021, INEXIGIBILIDADE, ART. 74, INCISO II	Contrato	000264/2025
Dotação	2401.0439200732.191.33903900000.150000000001	Ficha-Fonte	00026-150000000001
Fornecedor	JC EVENTOS LTDA	CNPJ	27.735.882/0001-90
Endereço	AVENIDA BARRA DE SÃO FRANCISCO, 193 - SHELL - LINHARES - ES - CEP: 29901530	Telefone	0000000000
Descrição	CONTRATAÇÃO DO ARTISTA JULIANO COUTO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 21 DE AGOSTO DURANTE OS FESTEJOS DA EXPO LINHARES 2025.		

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	UND	Quantidade	Unitário	Desconto	Valor Total
00001		00022981	CONTRATAÇÃO DE SHOW - JULIANO COUTO		SERV	1,000	30.000,00 00		30.000,00

Valor Total 30.000,00

Descontos Aplicados

Total Geral 30.000,00

Prazo de Execução: 5 dia(s) Vig Contrato: 90 dia(s) Pagamento:

Local de Entrega SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Linhares, 20/08/2025 hh:mm:ss

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



MUNICIPIO DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ESPIRITO SANTO
27.167.410/0001-88
NOTA DE EMPENHO Nº 0000491/2025

018420/2025	
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	



O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025
Ficha : 0000026
Processo : 0018420/2025
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000281/2025

Tipo: Ordinário
Data : 20/08/2025
Valor : 30.000,00

Órgão : 24 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
 Unidade Orçamentária : 01 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
 Função : 04 - Administração
 Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL
 Programa : 0073 - Promoção e Realização dos Eventos Municipais
 Projeto/Atividade : 2.191 - Promover, Realizar e Apoiar Eventos Municipais
 Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 150000000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS - PML

Favorecido : 370512 - JC EVENTOS LTDA **CNPJ/CPF : 27.735.882/0001-90**
Bairro : SHELL **Cidade : LINHARES**
Endereço : Ave BARRA DE SÃO FRANCISCO **UF : ESPIRITO SANTO**
Telefone Fixo: 0000000000 **Celular: 279869 6484** **PIS PASEP :**

Histórico : CONTRATAÇÃO DO ARTISTA JULIANO COUTO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 21 DE AGOSTO DURANTE OS FESTEJOS DA EXPO LINHARES 2025.

Subelemento: 33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Saldo Anterior	169.135,98	Despesa Empenhada	30.000,00	Saldo Disponível	139.135,98
-----------------------	-------------------	--------------------------	------------------	-------------------------	-------------------

(trinta mil reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 101 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000187/2025

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços Nº 0000264/2025 **Data Vencimento:** 16/11/2025

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	30.000,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	30.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	30.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	30.000,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	30.000,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	30.000,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	30.000,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	30.000,00

Local/Data/Assinaturas

LINHARES, 20 de agosto de 2025

MARCELO RIGONI FARONI
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Assinado digitalmente. Acesso: https://gpi.linhares.es.gov.br/Server/Exec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4d11-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: ACADA131119F58FD3A7B1270E2600992 Nota de Empenho Nº 000491/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Linhares/ES, 27 de agosto de 2025.

Processo nº: 18420/2025

À Contabilidade

Autorizo o pagamento da NF 55, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, referente à apresentação da **atração JULIANO COUTO**, realizada no Parque de Exposição nesta urbe, no dia 21 de agosto de 2025, dentro da programação da EXPOLINHARES 2025 – Contrato nº 264/2025, nos termos do processo acima referenciado.

Dados Bancários:

NuBank (cód. 260)

Ag: 0001

Cc: 700240366-1

JC EVENTOS LTDA

CNPJ. 27.735.882/0001-90

2401.0412201172.252- Manutenção das Atividades Administrativas da Cultura e Turismo

33903600000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Nota de Empenho – 491/2025

Recurso Ordinário

Conta: 36.312.080

Atenciosamente,

MARCELO RIGONI FARONI
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Decreto 014/2025



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Codigo de Verificação para Autenticação: d9d2ba96e

Endereço: Linhares, Espírito Santo, ES, 29900-902
CNPJ: 27.167.410/0001-88, E-mail: dc@linhares.es.gov.br

Emitido em 26/08/2025 14:46:12

Data Fato Gerador 26/08/2025	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Microempresa Municipal	Número RPS -	Serie RPS -	Nº da Nota Fiscal 55
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Optante	Local de Prestação 3203205 - Linhares - ES	Local de Recolhimento 3203205 - Linhares - ES		

PRESTADOR

Razão Social: JC EVENTOS LTDANome Fantasia: JC EVENTOS LTDA
Endereço: Avenida BARRA DE SAO FRANCISCO, 193, SALA - SHELL
Linhares - ES - CEP: 29901-530
E-mail: contatojulianocouto@hotmail.com - Fone: - Celular: 2798696484 - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0027910 - CPF/CNPJ: 27.735.882/0001-90

TOMADOR

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARESEndereço: Avenida Augusto Pestana, 790, - CENTRO
Linhares - ES - CEP: 29900-192
E-mail: dc@linhares.es.gov.br - Fone: (27)3372-6800 - Celular:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0020160 - CPF/CNPJ: 27.167.410/0001-88

SERVIÇO

12.07 - SHOWS, BALLET, DANCAS, DESFILES, BAILES, OPERAS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Um show do artista Juliano Couto na ExpoLinhares 2025 no dia 21.08.25

OBSERVAÇÃO

CONTA PJ P/ DEPÓSITO
NuBank (cód. 260)
Ag: 0001
Cc: 700240366-1
JC EVENTOS LTDA
Pix: 27735882000190

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)		
30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	2,63	789,00		
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$)		
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	DESCONTO CONDICIONAL (R\$)	OUTRAS RETENÇÕES (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.211,00

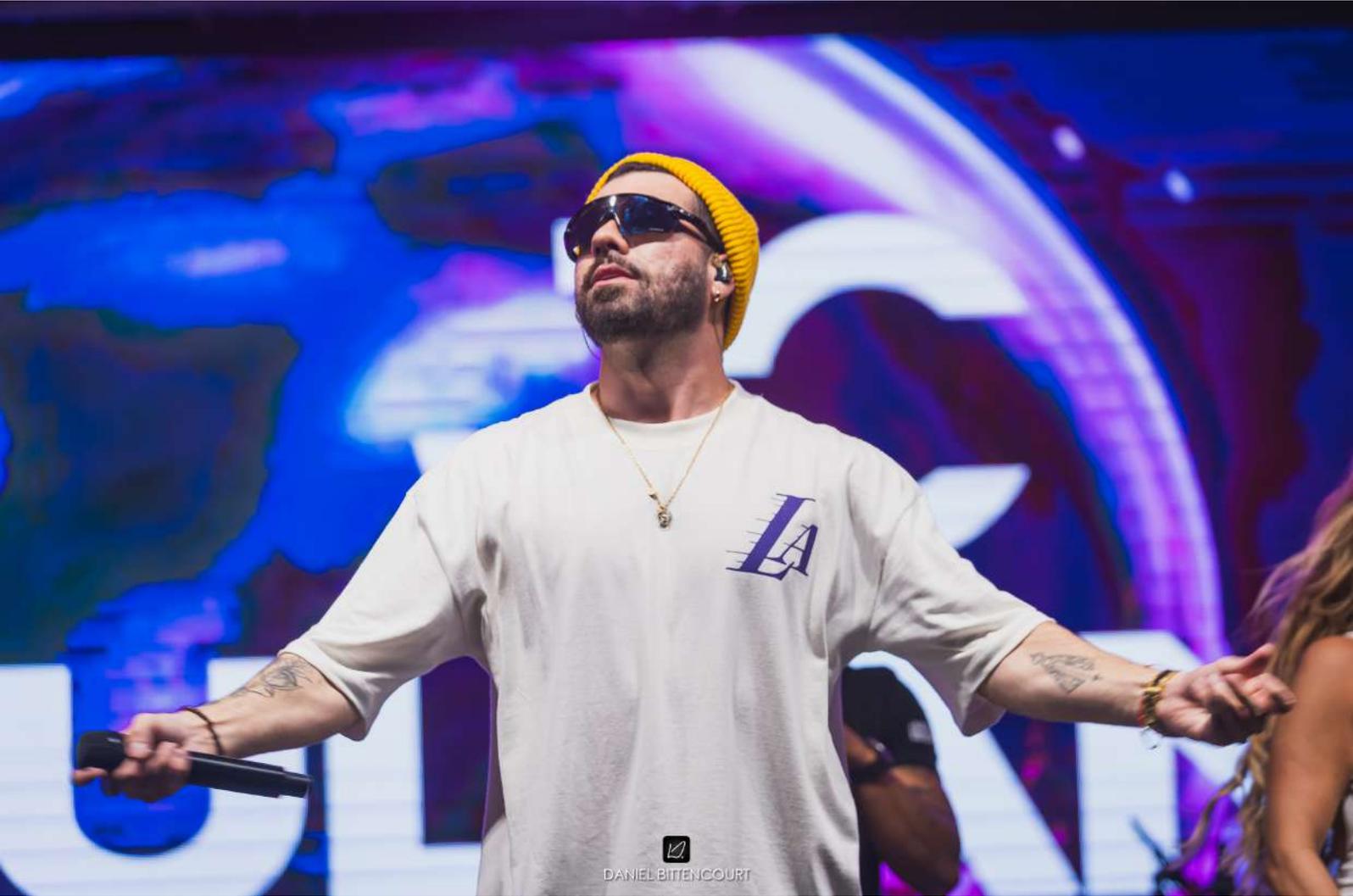
OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

...

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL, DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.Consulte autenticidade da Nota Fiscal acessando o link: <http://notafiscal.linhares.es.gov.br/el-nfse/paginas/sistema/autenticacao.jsf>








DANIEL BITTENCOURT



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JC EVENTOS LTDA
CNPJ: 27.735.882/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:28:39 do dia 01/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2026.

Código de controle da certidão: **6FA9.F62C.697E.28B9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001125773

Identificação do Requerente: CNPJ N° 27.735.882/0001-90

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **01/08/2025**, válida até **30/10/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 01/08/2025.

Autenticação eletrônica: **0007.AA3D.3B10.CB19**





Prefeitura Municipal de Linhares
Estado do Espírito Santo
Certidão Negativa de Débitos N° 39279/2025

Nome: JC EVENTOS LTDA

CNPJ: 27.735.882/0001-90

Endereço: Avenida BARRA DE SAO FRANCISCO N°193, SALA - SHELL - Linhares-ES
CEP: 29901-530

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Finanças, através da Gerência de Fiscalização de Receita e Administração Tributária, de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a serem apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Finanças constatamos não existir pendências em nome do(a) Requerente até a presente data.

Esta certidão engloba somente pendências em nome do(a) Requerente e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos e não inscritos na dívida ativa, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Certidão emitida às 14:49:07 do dia 22/07/2025 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados.

Certidão válida até 20/10/2025.

Chave de validação: **8671e0cc**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JC EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.735.882/0001-90

Certidão n°: 41853077/2025

Expedição: 22/07/2025, às 14:50:38

Validade: 18/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JC EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.735.882/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: JC EVENTOS LTDA

CNPJ: 27.735.882/0001-90

Data de Expedição: 26/08/2025 14:48:38

Nº da Certidão: * 2025035988 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Validade: 30 DIAS

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.735.882/0001-90
Razão Social: JC EVENTOS LTDA
Endereço: AV BARRA DE SAO FRANCISCO 193 / SHELL / LINHARES / ES / 29901-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2025 a 11/09/2025

Certificação Número: 2025081309334917277111

Informação obtida em 26/08/2025 14:51:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 Governo do Estado do Espírito Santo



FL	RUBRICA

AUTORIZAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO (SERVIÇOS) - AL Nº 00000309/2025

<i>Órgão</i>	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		<i>Processo</i>	018420/2025	
<i>Local</i>	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		<i>Nota Fiscal</i>	55	
<i>Origem</i>	Inexigibilidade Nº 000187/2025		<i>Contrato</i>	000264/2025	
<i>Dotação</i>	2401.0439200732.191.33903900000.150000000001		<i>Ficha-Fonte</i>	00026-150000000001	
<i>Fornecedor</i>	JC EVENTOS LTDA		<i>CNPJ</i>	27.735.882/0001-90	
<i>Endereço</i>	AVENIDA BARRA DE SÃO FRANCISCO, 193 - SHELL - LINHARES - ES - CEP: 29901530		<i>Telefone</i>	(00) 0000-0000	
<i>Nº da AE</i>	000281 / 2025	<i>Nº da AF</i>	000287 / 2025	<i>Data AL</i>	27/08/2025

Observação

CONTRATAÇÃO DO ARTISTA JULIANO COUTO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 21 DE AGOSTO DURANTE OS FESTEJOS DA EXPO LINHARES 2025.

<i>Especificação</i>		<i>Valor Total</i>
00001	CONTRATAÇÃO DE SHOW - JULIANO COUTO	30.000,00
Total Geral		R\$30.000,00



MUNICIPIO DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ESPIRITO SANTO
27.167.410/0001-88
Nº LIQUIDAÇÃO 0000533/2025

018420/2025	
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

VALOR BRUTO: 30.000,00 VALOR DESCONTO: 789,00 VALOR LÍQUIDO: 29.211,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício: 2025
Empenho: 0000491/2025
Ficha: 0000026
Processo: 0018420/2025

Tipo: Ordinário
Data: 28/08/2025
Data Venc.: 26/09/2025

Processo Pgto:

Autorização de Fornecimento Nº000287/2025

Orgão : 24 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
 Unidade Orçamentária : 01 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
 Função : 04 - Administração
 Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL
 Programa : 0073 - Promoção e Realização dos Eventos Municipais
 Projeto/Atividade : 2.191 - Promover, Realizar e Apoiar Eventos Municipais
 Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 150000000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS - PML

Favorecido : 370512 - JC EVENTOS LTDA
Bairro : SHELL
Endereço : Ave BARRA DE SÃO FRANCISCO

CNPJ/CPF : 27.735.882/0001-90
Cidade : LINHARES
UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : REF NFS 55 - CONTRATAÇÃO DO ARTISTA JULIANO COUTO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 21 DE AGOSTO DURANTE OS FESTEJOS DA EXPO LINHARES 2025.

Subelemento: 33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Saldo Empenhado	30.000,00	Despesa Liquidada	30.000,00	Saldo Disponível	0,00
------------------------	------------------	--------------------------	------------------	-------------------------	-------------

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços Nº 0000264/2025

Dispensa/Inexigibilidade : 101 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. 74, Inciso II

INFORMAÇÕES REINF

Possui desconto de INSS: Não **Valor desconto de INSS: 0,00**

DOCUMENTOS FISCAIS

05 Nº 55 de 26/08/2025 - 30.000,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Liquidação - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				
O 1	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	30.000,00	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	30.000,00
O 1	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	30.000,00	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	30.000,00
P 1	332312300000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS	30.000,00	213110101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A I	30.000,00
C 1	812310201000 - A EXECUTAR - CONTRATOS DE SERVIÇ	30.000,00	812310202000 - EXECUTADOS - CONTRATOS DE SERVIÇ	30.000,00
C 1	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	30.000,00	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	30.000,00

DESCONTOS

Descrição	Credor	Doc. Credor	Valor
ISS A RECOLHER			789,00
Total			789,00

Local/Data/Assinaturas

LINHARES, 28 de agosto de 2025

MARCELO RIGONI FARONI
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Impresso em: 28/08/2025 07:48

Referência: Agosto 2025

Número Declaração:1491

Número Controle DAM: 00003541917

Data Declaração: 28/08/2025

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Endereço: Avenida Augusto Pestana, 790, - CENTRO, Linhares - ES - CEP: 29900-192
 Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0020160 - CPF/CNPJ: 27.167.410/0001-88
 E-mail: dc@linhares.es.gov.br - Fone: (27)3372-6800 - Site:

Declaramos para os devidos fins que as informações a seguir prestadas importam em confissão irrevogável do débito tributário do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) do exercício a que se refere esta Declaração, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da declaração/divida, nos termos do art. 31 e32 da LCM 10/2011.

NOTAS TRIBUTADAS NO MUNICÍPIO SEM RETENÇÃO

Sem movimentação no período

NOTAS TRIBUTADAS NO MUNICÍPIO COM RETENÇÃO

Recolhimento Simples

Tipo	Número	Emissão	Situação	Recolhimento Simples		Prestador	Código Serviço	Valor Nota	Base de Cálculo	Valor Dedução	Alíquota	Valor ISS
NFS-E	55	26/08/2025	Ativa	Retido	Sim	27.735.882/0001-90 - JC EVENTOS LTDA	12.07	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	2,63%	R\$ 789,00
Valor Total: R\$ 789,00												

NOTAS TRIBUTADAS FORA DO MUNICÍPIO SEM RETENÇÃO

Sem movimentação no período

NOTAS TRIBUTADAS FORA DO MUNICÍPIO COM RETENÇÃO

Sem movimentação no período

NOTAS CANCELADAS

Sem movimentação no período

TOTALIZANTES

Tributo:	Tributado Município	Tributado Fora	Notas Retidas	Base de Calculo	A Recolher	Valor Crédito	Canceladas
ISS	R\$ 789,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 789,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO LINHARES - ES CEP.: 29900-192
 CNPJ :27.167.410/0001-88

EMAIL : dc@linhares.es.gov.br TEL. FIXO : (27)3372-6800

C 018420/2025

Documento de Arrecadação Municipal

Código Febraban: 2439	Exercício: 2025	Controle Parcela: 00003541917	Parcela: Única
Processo:	Data Emissão: 28/08/25 07:49	Vencimento Original: 30/09/2025	Data Vencimento: 30/09/2025

Identificação do Contribuinte/Responsável Tributário/Substituto Tributário:
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
 CPF / CNPJ : 27.167.410/0001-88
 Avenida Augusto Pestana, 790 - CENTRO Linhares - ES CEP.: 29900-192
 INSCRIÇÃO: 0020160

Informações Adicionais : Agrupamento ISS
 INFORMAÇÕES CADASTRAIS
 Insc. Cadastral : 20,160 Insc. Municipal : 0020160
 Endereço : Avenida Augusto Pestana 790 CENTRO Linhares ES 29900-192
 - Lançamento: Mês/Ano: 8/2025 | Parc.: 163 Declaração nº: 1491 | Obs.:
 Obs.:

Instruções:

Discriminação da Cobrança				Valor Origem:	
TRIBUTO	VALOR	DESCONTO	VALOR		
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -ISSQN	789,00	0,00	789,00		R\$789,00
	R\$789,00	R\$0,00	R\$789,00	Multa:	0,00
				Juros:	0,00
				Correção:	0,00
				Desconto:	0,00
				Valor Total	R\$789,00

8160000007 4 89002439202 3 50930000000 7 00003541917 5

Autenticação

DOCUMENTO DE CAIXA - NÃO PERFURE OU RASURE O CÓDIGO DE BARRAS

Código Febraban: 2439	Exercício: 2025	Controle Parcela: 00003541917	Parcela: Única
Processo:	Data Emissão: 28/08/25 07:49	Vencimento Original: 30/09/2025	Data Vencimento: 30/09/2025

Identificação do Contribuinte/Responsável Tributário/Substituto Tributário:
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
 CPF / CNPJ : 27.167.410/0001-88

Valor Total:
R\$ 789,00

8160000007 4 89002439202 3 50930000000 7 00003541917 5





MUNICIPIO DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ESPIRITO SANTO
27.167.410/0001-88
NOTA DE PAGAMENTO Nº 0000915/2025

018420/2025

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

EXTRA ORÇAMENTÁRIA

VALOR BRUTO: 789,00 **VALOR DESCONTO:** **VALOR LÍQUIDO:** 789,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o Pagamento aqui classificado:

Exercício : 2025 **Processo :** 0018420/2025
Data Pagto : 29/08/2025 **OP :** 0000925/2025

Processo Pgto:

Conta Contábil : 218850108001 **ISS**
Fonte de Recurso : 150000000001 **RECURSOS ORDINÁRIOS - PML**

Favorecido : 2607 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES **CNPJ/CPF :** 27.167.410/0001-88
Bairro : AVISO **Cidade :** LINHARES
Endereço : Ave AUGUSTO PESTANA **UF :** ESPIRITO SANTO
Banco : 021 - Banestes **Agência :** 124 **Conta :** 10493229

Histórico :

Valor OP : 789,00 (setecentos e oitenta e nove reais)

C O N T R O L E B A N C Á R I O

Banco	Agência	Conta	Tipo/Nº Documento	Valor
021 - Banestes	0124	36.312.080 - CONTA MOVIMENTO PML - CULTURA E TURISMO	RB - 007693	789,00

QUITAÇÃO AUTOMÁTICA POR OBM

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pagamento - Diversos - Pagamentos				
C 1	821130200000 - COMPROMETIDA POR RETENCOES E C	789,00	821140200000 - UTILIZADA COM RETENCOES E CONSIG	789,00
Pagamento/Banco - Bancos				
P 1	218850108001 - ISS	789,00	111111900999 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS	789,00

R E C I B O

Recebi da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R\$ 789,00 (setecentos e oitenta e nove reais), pela qual dou plena e geral Quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
 27.167.410/0001-88
 Ave AUGUSTO PESTANA

Local/Data/Assinaturas

LINHARES, 29 de agosto de 2025

 MARCELO RIGONI FARONI
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



MUNICIPIO DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ESPIRITO SANTO
27.167.410/0001-88
NOTA DE PAGAMENTO Nº 0000928/2025

018420/2025

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

ORÇAMENTÁRIA

VALOR BRUTO: 29.211,00 **VALOR DESCONTO:** **VALOR LÍQUIDO:** 29.211,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

Exercício : 2025 **Processo :** 0018420/2025
Data Pagto : 29/08/2025 **OP :** 0000946/2025
Empenho : 0000491/2025 **Tipo :** Ordinário
Liquidação : 0000533/2025 **Ficha :** 0000026/2025
Processo Pgtto:

Órgão :24 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
 Unidade Orçamentária :01 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
 Função :04 - Administração
 Subfunção :392 - DIFUSÃO CULTURAL
 Programa :0073 - Promoção e Realização dos Eventos Municipais
 Projeto/Atividade :2.191 - Promover, Realizar e Apoiar Eventos Municipais
 Elemento Despesa :33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso :150000000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS - PML

Favorecido : 370512 - JC EVENTOS LTDA**Bairro :** SHELL**Endereço :** Ave BARRA DE SÃO FRANCISCO**Banco :** 756 - SICOOB**Agência :** 3007**CNPJ/CPF :** 27.735.882/0001-90**Cidade :** LINHARES**UF :** ESPIRITO SANTO**Conta :** 72818-7

Histórico : REF NFS 55 - CONTRATAÇÃO DO ARTISTA JULIANO COUTO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 21 DE AGOSTO DURANTE OS FESTEJOS DA EXPO LINHARES 2025.

Saldo Liquidação :**Valor OP :** 29.211,00 (vinte e nove mil duzentos e onze reais)**Dispensa/Inexibilidade:** 101 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. 74, Inciso II**Subelemento:** 33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS**C O N T R O L E B A N C Á R I O**

Banco	Agência	Conta	Tipo/Nº Documento	Valor
021 - Banestes	0124	36.312.080 - CONTA MOVIMENTO PML - CULTURA E TURISMO	RB - 007693	29.211,00

QUITAÇÃO AUTOMÁTICA POR OBM

C O N T A B A N C Á R I A D O F O R N E C E D O R**Banco :** 756 - SICOOB**Número da Conta :** 72818 - 7**Agência :** 3007**L A N Ç A M E N T O S**

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pagamento - Diversos - Pagamentos				
O 1	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	29.211,00	622130400000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAG	29.211,00
O 1	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	29.211,00	622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	29.211,00
C 1	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	29.211,00	821140100000 - UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENT	29.211,00
Pagamento/Banco - Bancos				
P 1	213110101000 - FORNECEDORES NAO PARCELADOS A I	29.211,00	111111900999 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS	29.211,00

R E C I B O

Recebi da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R\$ 29.211,00 (vinte e nove mil duzentos e onze reais), pela qual dou plena e geral Quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

 JC EVENTOS LTDA
 27.735.882/0001-90
 Ave BARRA DE SÃO FRANCISCO

Local/Data/Assinaturas

LINHARES, 29 de agosto de 2025

 MARCELO RIGONI FARONI
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO